

TC 003.741/2017-6

Tipo: Representação

Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU).

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

Responsáveis: Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20).

Advogado ou Procurador: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.606) e Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) (peças 49-51).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar, diligências.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo apartado, autuado em atendimento ao item 14 (iv) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, exarado nos autos do TC 020.456/2016-6, Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), versando sobre diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ, e são presididas pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peça 48 e peças 1-12, respectivamente).

II - HISTÓRICO

2. O MP/TCU, após a análise da documentação acostada àqueles autos, em especial dos dois relatórios de auditoria, um do Conselho Fiscal do Sesc e outro do Conselho Fiscal do Senac, destacou que os “(...) fatos narrados ostentam extrema gravidade e materialidade a reclamar a realização por esta Corte de Contas de procedimento investigatório, (...), para verificação das irregularidades noticiadas no presente feito e completo esclarecimento dos fatos” (peça 1, p. 34), motivo pelo qual sugeriu ao Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, que determinasse à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que realizasse uma “(...) análise pormenorizada da documentação anexa, com vistas a verificar a existência de outras possíveis irregularidades, bem como identificar os responsáveis pelos ilícitos e promover as competentes medidas saneadoras (...)” (peças 1, p. 36).

3. O auditor responsável pela instrução inicial, após analisar os documentos acostados àquela Representação, apontou a ocorrência das irregularidades abaixo relacionadas e propôs a realização de diversas diligências (peça 25):

3.1. Sesc/ARRJ:

3.1.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios (subitem I.1.1 da peça 25);



-
- 3.1.2. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas (subitem I.1.2 da peça 25);
- 3.1.3. Firmatura de termo de cooperação técnica e posteriores repasses de recursos à Fecomércio/RJ (subitem I.1.3 da peça 25); e
- 3.1.4. Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente) (subitem I.1.4 da peça 25).
- 3.2. Senac/ARRJ:
- 3.2.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios (subitem I.2.1 da peça 25);
- 3.2.2. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas (subitem I.2.2 da peça 25);
- 3.2.3. Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente) (subitem I.2.3 da peça 25);
- 3.2.4. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro (subitem I.2.4 da peça 25);
- 3.2.5. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25);
- 3.2.6. Implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar (subitem I.2.6 da peça 25);
- 3.2.7. Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade (subitem I.2.7 da peça 25);
- 3.2.8. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) (subitem I.2.8 da peça 25);
- 3.2.9. Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ (subitem I.2.9 da peça 25);
- 3.2.10. Valores pagos sem documentação comprobatória (subitem I.2.10 da peça 25);
- 3.2.11. Contratação e execução de serviços pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem I.2.11 da peça 25);
- 3.2.12. Ausência de processo licitatório para a contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* (subitem I.2.12 da peça 25);
- 3.2.13. Concessão de patrocínio (subitem I.2.13 da peça 25);
- 3.2.14. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac (subitem I.2.14 da peça 25);
- 3.2.15. Contrato para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas (subitem I.2.15 da peça 25);
- 3.2.16. Contrato com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* (subitem I.2.16 da peça 25);
- 3.2.17. Contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.* (subitem I.2.17 da peça 25);
- 3.2.18. Irregularidades na aquisição de *switch* por meio do registro de preço (subitem I.2.18 da peça 25);
- 3.2.19. Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos
-



(subitem I.2.19 da peça 25);

3.2.20. Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25);

3.2.21. Ação Banco do Brasil - Plano Color I (subitem I.2.21 da peça 25);

3.2.22. Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25);

3.2.23. Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.23 da peça 25);

3.2.24. Remuneração Variável (subitem I.2.24 da peça 25);

3.2.25. Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25);

3.2.26. Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ (subitem I.2.26 da peça 25); e

3.2.27. Empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral (subitem I.2.27 da peça 25).

4. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram, ao final, o seguinte (peça 26 e peça 27, respectivamente):

4.1. não conhecer das irregularidades mencionadas nos itens I.2.6, I.2.8, I.2.14, I.2.16, I.2.17, I.2.18, I.2.19, I.2.21 e I.3 da instrução inicial;

4.2. realizar, em substituição às diligências propostas, inspeções no Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ para apurar as ocorrências mencionadas nos itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.1.4, I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.2.5, I.2.7, I.2.9, I.2.10, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.26 e I.2.27 da instrução inicial;

4.3. determinar à Administração Nacional do Senac (Senac/AN) que apure a irregularidade mencionada item I.2.15 da instrução inicial, informando a esta Corte de Contas o resultado da apuração, e, se for o caso, instaurar tomada de contas especial com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 71/2012, que deverá ser concluída no prazo de sessenta dias e encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU), dando-se a respectiva ciência a este Tribunal; e

4.4. cientificar o Senac/ARRJ, quando do julgamento de mérito, quanto as irregularidades mencionadas nos itens I.2.20 e I.2.25 da instrução inicial.

5. O Secretário da Secex/RJ encaminhou aqueles autos à DiEst-RJ para a realização das mencionadas inspeções no Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria MINSWDO 7, de 1/7/2014 (peça 27), resultando na expedição da Portaria de Fiscalização 1054/2016, de 16/9/2016 (peça 28), da Portaria de Fiscalização 1108/2016, de 3/10/2016 (peça 34), da Portaria de Fiscalização 1256/2016, de 31/10/2016 (peça 35), da Portaria de Fiscalização 1367/2016, de 25/11/2016 (peça 49), da Portaria de Fiscalização 1412/2016, de 25/15/2016 (peça 39), da Portaria de Fiscalização 75/2017, de 10/2/2017 (peça 50) e da Portaria de Fiscalização 77/2017, de 14/2/2017 (peça 47).

6. A equipe de fiscalização solicitou, na fase de planejamento da inspeção, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ a apresentação de diversas documentações e/ou informações, relativas às irregularidades abaixo relacionadas, apontadas pelo MP/TCU, as quais serão tratadas nestes autos, conforme determinado no já mencionado item 14 (iv) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 25 e peça 48, respectivamente):

6.1. Implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar (subitem I.2.6



da peça 25);

6.2. Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade (subitem I.2.7 da peça 25);

6.3. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) (subitem I.2.8 da peça 25);

6.4. Contratação e execução de serviços pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem I.2.11 da peça 25);

6.5. Ausência de processo licitatório para a contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* (subitem I.2.12 da peça 25);

6.6. Concessão de patrocínio (subitem I.2.13 da peça 25);

6.7. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac (subitem I.2.14 da peça 25);

6.8. Contrato para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas (subitem I.2.15 da peça 25);

6.9. Contrato com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* (subitem I.2.16 da peça 25);

6.10. Contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.* (subitem I.2.17 da peça 25);

6.11. Irregularidades na aquisição de *switch* por meio do registro de preço (subitem I.2.18 da peça 25); e

6.12. Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos (subitem I.2.19 da peça 25).

7. A equipe de fiscalização solicitou, na fase de planejamento da inspeção, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ a apresentação de diversas documentações e/ou informações, relativas às irregularidades abaixo relacionadas, apontadas pelo MP/TCU, as quais serão tratadas nestes autos, por serem relacionadas, também, ao contrato firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem I.2.11 da peça 25):

7.1. Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ (subitem I.2.9 da peça 25), a qual, originalmente, seria tratada no TC 003.694/2017-8, conforme determinado no item 14 (i) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48); e

7.2. Valores pagos sem documentação comprobatória (subitem I.2.10 da peça 25), a qual, originalmente, não foi alocada em nenhum dos processos apartados ao TC 020.456/2016-6, autuados em atendimento ao item 14 do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48).

III - EXAME TÉCNICO

8. Feitos os registros acima, analisam-se as supostas irregularidades reportadas na Representação formulada pelo MP/TCU:

8.1. **Implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar** (subitem I.2.6 da peça 25).

8.1.1. **Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac** (peça 52, p. 16-17):

8.1.1.1. o Senac/ARRJ, desde novembro de 2010, tenta, sem sucesso, implantar o Sistema de



Gestão acadêmica Peoplesoft - Campus Solution da Oracle, por meio das empresas relacionadas no quadro abaixo:

Empresa	Valor (R\$)
<i>Perfil Informática Comércio e Manutenção Ltda.</i>	3.654.880,00
<i>Tech Mahindra Serviços de Informática</i>	1.336.977,35
Total	4.991.857,35

8.1.1.2. o Senac/ARRJ ajuizou ação visando indenização, por perdas e danos, em desfavor da empresa *Perfil Informática Comércio e Manutenção Ltda.* (Processo 024787-57.2012.8.19.0001) e rescindiu o contrato com a empresa *Tech Mahindra Serviços de Informática*.

8.1.1.3. o Senac/ARRJ não informou outros valores gastos com o Projeto Educar, tais como: funcionários, aluguel de imóvel (Unidade Franklin Roosevelt), mobiliário, equipamentos, custas judiciais entre outros. Assim, além das perdas citadas, a entidade não conseguiu substituir o Sistema Legado SGA, que não possui cadastro único de alunos, não permite a integração com outros sistemas e dificulta a apuração de dados da produção de cursos, provocando prejuízo, pela ineficácia no controle das suas atividades finalísticas.

8.1.1.4. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ apurar responsabilidade sobre o acompanhamento e gastos do projeto, acompanhar de forma efetiva as medidas tomadas para ressarcimento dos prejuízos causados pelo não cumprimento dos contratos e retomar o processo de substituição do Sistema Legado SGA.

8.1.2. **Situação constatada durante as inspeções:**

8.1.2.1. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ, preliminarmente à realização das inspeções, registraram que o Senac/ARRJ já estava adotando as medidas administrativas cabíveis para a resolução da irregularidade, motivo pelo qual não havia justificativas que demandassem, à época, “(...) a pronta atuação do TCU ou a implementação de ação fiscalizadora específica” (peça 26, p. 3 e peça 27, respectivamente).

8.1.3. **Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):**

8.1.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas às supostas irregularidades verificadas na implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar, que foram apontadas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme relatado no subitem 8.1.1 desta instrução acima.

8.1.4. **Conclusão:**

8.1.4.1. Conclui-se que a representação, no que se refere à implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, motivo pelo qual a mesma, nessa parte, não deverá, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, ser conhecida.

8.1.5. **Proposta de encaminhamento:**

8.1.5.1. Propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) não conhecer parte da presente documentação como representação, no que se refere à implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103,



§ 1º, da Resolução/TCU 259/2014.

8.2. Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade (subitem I.2.7 da peça 25):

8.2.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 14-15):

8.2.1.1. O Senac/ARRJ contratou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para prestar os serviços abaixo relacionados, cujos objetos são afetos às atividades Fecomércio/RJ:

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Data	Valor (R\$)
576281	Inexigibilidade	Aquisição/Contratação de Empresa para Diagnóstico Estratégico sobre Setor do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.	11/2/2015	995.000,00
708238	Dispensa	Contratação de Serviço de Estudos Sobre o Sistema Tributário para o Setor do Comércio o Serviços do Estado do RJ.	24/9/2015	650.000,00
708236	Dispensa	Contratação de Serviços de Estudos para Estruturação e Consolidação Metodológica para Pesquisas.	30/9/2015	350.000,00
Total				1.995.000,00

8.2.1.2. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção das seguintes medidas:

a) cessar as transferências de recursos; e

b) implementar as medidas necessárias para que a Fecomércio/RJ restitua aos cofres do Senac/ARRJ os valores pagos à FGV.

8.2.2. Situação constatada durante as inspeções:

8.2.2.1. A equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações (peça 54, p. 9-11):

a) contratos celebrados entre a Administração Regional do Senac/RJ (Senac/ARRJ) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV):

a.1) processos licitatórios, respectivos contratos e aditivos, caso estes tenham sido celebrados, e processos de pagamentos: (...)

8.2.2.2. Contrato 3558, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro 2014-2020):

8.2.2.2.1. O Senac/ARRJ celebrou com a FGV o Contrato 3558, no valor total de R\$ 995.000,00, com vigência de doze meses, que tinha por objeto o apoio ao planejamento estratégico do comércio do Estado do Rio de Janeiro e desenvolvimento de estudo sobre a importância do comércio no Estado para a Fecomércio/RJ e para o Senac/ARRJ, conforme



previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira do Objeto (peça 55, p. 2-3); o 1º Termo Aditivo, por sua vez, alterou o escopo do ajuste no que se refere aos quantitativos, com reflexos no preço final, reduzido o mesmo para R\$ 815.000,00 (peça 56).

8.2.2.2.2. O critério de rateio das despesas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ foi "(...) a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido (...), conforme previsto no Memorando 2/2014 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento (peça 57, p. 3 e peça 55, p. 6, respectivamente):

Memorando 02/2014

(...)

Por se tratar de um objetivo comum entre Senac e Fecomércio RJ, haverá rateio de despesas e as contribuições serão de, respectivamente, 97,1% e 2,9%. O rateio segue a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas Casas.

(...)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(...)

4.1.2 Caberá ao SENAC ARRJ o pagamento do valor correspondente a 97,1 % (noventa e sete vírgula um por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1;

4.1.3 Caberá a INTERVENIENTE ANUENTE o pagamento do valor correspondente a 2,9% (dois vírgula nove por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1; (destacou-se) (...)

8.2.2.2.3. Consigne-se, neste sentido, que os seguintes pagamentos foram realizados pelo Senac/ARRJ à FGV (peça 58):

Data	Valor (R\$)
15/5/2015	116.520,00
24/8/2015	432.095,00
26/10/2015	77.680,00
Total	626.295,00

8.2.2.2.4. O objeto do contrato era composto de sete produtos, conforme previsto no item 4 – Produtos, da proposta apresentada pela FGV (peça 59, p. 20-21):

Produto	Descrição do Produto
Produto 1	Plano de Trabalho Geral e Modelo de Governança do Projeto
Produto 2	Estudo sobre a Importância Socioeconômica do Setor no Estado
Produto 3	Estimativas do Valor Adicionado Bruto, desagregado por setores
Produto 4	Análise de Subsetores do Comércio para a Região Metropolitana, contendo a análise dos seis subsetores selecionados.
Produto 5	Diagnóstico Estratégico
Produto 6	Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, em sua versão final;



Produto 7	Carteiras de Projetos Prioritários e Sistemática de Monitoramento
Produto 8	Relatório de Monitoramento, contendo o registro das atividades relativas ao período de acompanhamento da implantação da Sistemática de Monitoramento.

8.2.2.2.5. O produto decorrente da referida contratação, denominado “Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro 2015-2020”, apresenta nove fatores-chave, relacionados a questões afetas ao crescimento econômico e desenvolvimento do setor de comércio de bens, serviços e turismo no Estado do Rio de Janeiro, a saber (peça 60, p. 68):

- a) Educação Profissional;
- b) Ambiente Empresarial;
- c) Segurança;
- d) Tributação;
- e) Logística e Mobilidade Urbana;
- f) Relações com Atores de Interesse do Comércio;
- g) Conhecimento e Gestão Empresarial;
- h) Serviços Públicos de Suporte; e
- i) Financiamento e Eficiência Operacional.

8.2.2.2.6. Destaque-se, neste sentido, que o único fator-chave relacionado às atividades do Senac/ARRJ é o de “Educação Profissional” (alínea “a” do subitem 8.2.2.2.5 desta instrução acima), em que pese essa entidade ser responsável por 97,1% das despesas do contrato, conforme previsto no Memorando 2/2014 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento, transcritos no subitem 8.2.2.2.2 desta instrução acima. O restante dos fatores-chave é relacionado às atividades da Fecomércio/RJ e, até mesmo, do próprio Estado do Rio de Janeiro, conforme relacionado no quadro abaixo (peça 60, p. 68):

Órgão ou Entidade	Fatores-Chave elencados no “Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro 2015-2020”
Fecomércio/RJ	Educação Profissional, Ambiente Empresarial, Relações com Atores de Interesse do Comércio, Conhecimento e Gestão Empresarial, Serviços Públicos de Suporte, Financiamento e Eficiência Operacional.
Estado do Rio de Janeiro	Segurança, Tributação, Logística e Mobilidade Urbana, Serviços Públicos de Suporte.

8.2.2.2.7. Registre-se que, segundo a FGV, cada fator-chave está associado a objetivos e indicadores que servirão de métrica para monitoramento. O fator-chave “Educação Profissional” tem os seguintes objetivos (peça 60, p. 74):

- a) “Formação e capacitação profissional do trabalhador dos setores que mais impactam a economia fluminense”, cujos indicadores são “quantidade de cursos oferecidos”, “qualidade percebida pelos alunos”, “proporção de segmentos atendidos” e “proporção de regiões atendidas por segmento”;
- b) “Formação de Gerentes para o setor”, cujos indicadores são “quantidade de cursos oferecidos para este público alvo” e “qualidade percebida pelos alunos”; e
- c) “Desenvolvimento da capacitação do empresariado”, cujos indicadores são

“quantidade de cursos oferecidos para este público alvo” e “qualidade percebida”.

8.2.2.2.8. Verifica-se, desta forma, que somente uma pequena parte do produto final do referido contrato, relativa ao fator-chave “Educação Profissional”, nos objetivos “Formação e capacitação profissional do trabalhador dos setores que mais impactam a economia fluminense” e, também, “Formação de gerentes para o setor”, trazem benefícios diretos e concretos ao Senac/ARRJ, que permitam, a partir dessas informações, melhorar o planejamento e auxiliar na definição das ações necessárias ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

8.2.2.2.9. Destaque-se, neste sentido, que o Memorando 2/2014 e o Parecer Técnico que alicerçaram a celebração do ajuste com a FGV não demonstraram a necessidade da contratação, considerando o objetivo principal do Senac, que é, em essência, promover a educação profissional aos trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas, conforme previsto no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.2.2.2.8 desta instrução (peça 57 e peça 61, respectivamente).

8.2.2.2.10. Conclui-se, desta forma, que Contrato 3558, celebrado entre o Senac/ARRJ e a Fecomércio/RJ com a FGV, foi desfavorável ao Senac/ARRJ, ante a ausência de razoabilidade na adoção do critério de rateio de despesas, previsto no Memorando 2/2014 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento, transcritos no subitem 8.2.2.2.2 desta instrução, uma vez que apenas uma pequena parte do produto final do ajuste está relacionada, diretamente, às atividades da entidade, caracterizando, em princípio, ato de gestão antieconômico, cuja responsabilidade deve ser atribuída aos signatários do contrato, Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ e João Carlos Gomes, Superintendente de Economia de Negócio do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 57, p. 3 e peça 55, p. 6, respectivamente).

8.2.2.2.11. Verifica-se, por fim, que não consta no Memorando 2/2014 (peça 57), a justificativa de preço, comprovando a sua razoabilidade, mas sim uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços, apresentada pela própria contratada, mencionada no Termo de Contrato, abaixo transcrito (peça 55, p. 2), o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012):



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)

Considerando

(...)

vi) Para a justificativa de preços, a CONTRATADA apresentou a Declaração de Compatibilidade de Preços, a fim de justificar que o preço encontra-se compatível com o praticado no mercado;

(...)

Resolução Senac 958/2012

(...)

Art. 11 – As dispensas, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

8.2.2.2.12. Conclui-se, desta forma, que o procedimento licitatório que alicerçou o Contrato 3558, celebrado entre o Senac/ARRJ e a Fecomércio/RJ com a FGV não foi circunstanciadamente justificado quanto ao preço, o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), acima transcrito, cuja responsabilidade deve ser atribuída aos signatários do Memorando 2/2014, João Carlos Gomes, Superintendente de Economia de Negócio do Senac/ARRJ, e Eduardo Diniz França Santana, Diretor-Regional do Senac/RJ à época da ocorrência dos fatos, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis.

8.2.2.3. Contrato 3661, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estudos sobre o Sistema Tributário para o Setor do Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro):

8.2.2.3.1. O Senac/ARRJ celebrou com a FGV o Contrato 3661, no valor total de R\$ 650.000,00, com vigência de doze meses, que tinha por objeto, em essência, a pesquisa e o desenvolvimento de dois estudos, compreendendo o mapeamento do Sistema Tributário Nacional, com atenção especial ao comportamento dos encargos que recaem sobre o setor de comércio e serviços, e o mapeamento dos *royalties* e participações na extração de petróleo e gás e seus impactos no Estado do Rio de Janeiro, com efeitos, diretos e indiretos, no setor comércio em seu conceito mais abrangente (peça 62); o 1º Termo Aditivo, por sua vez, alterou o cronograma físico (peça 63).

8.2.2.3.2. O critério de rateio das despesas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ foi “(...) a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido (...), conforme previsto no Memorando s/n/2015 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento (peça 64, p. 3 e peça 62, p. 6, respectivamente):

Memorando nº ___/2015

(...)

Por se tratar de um objetivo comum entre Senac e Fecomércio RJ, haverá rateio de despesas e as contribuições serão de, respectivamente, 97, 1% e 2,9%. O rateio segue a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas Casas.

(...)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(...)

4.1.2 Caberá ao SENAC ARRJ o pagamento do valor correspondente a 97,1 % (noventa e sete vírgula um por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1;

4.1.3 Caberá a INTERVENIENTE ANUENTE o pagamento do valor correspondente a 2,9% (dois vírgula nove por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1; (destacou-se) (...)

8.2.2.3.3. Consigne-se, neste sentido, que os seguintes pagamentos foram realizados pelo Senac/ARRJ à FGV (peça 65):

Data	Valor (R\$)
12/2/2016	48.550,00
6/5/2016	72.825,00
24/6/2016	72.825,00
Total	194.200,00

8.2.2.3.4. O objeto do contrato era composto de sete produtos, conforme previsto no item 5 da Proposta apresentada pela FGV (peça 66, p. 15-16):

Produto	Descrição do Produto
Produto 1	Relatório de Planejamento que detalha a organização dos trabalhos para o desenvolvimento de estudos sobre o sistema tributário e seus efeitos para o setor de comércio e serviços do Estado do Rio de Janeiro.
Produto 2	Resultados da Oficina de Trabalho no qual são registradas as conclusões extraídas das oficinas de trabalho realizadas com os dirigentes empresariais do Senac/ARRJ e da Fecomércio/RJ, com objetivo de conhecer suas reflexões sobre questões e possíveis soluções em torno da tributação do setor no Estado do Rio de Janeiro.
Produto 3	Relatório Parcial de Pesquisa relativo ao andamento e resultados parciais da pesquisa que compreende dois estudos, um sobre o sistema tributário, e outro sobre <i>royalties</i> de petróleo, e ambos focados, seja pelo corte territorial - no estado do Rio de Janeiro, seja pelo corte setorial – nas atividades de comércio e serviços.
Produto 4	Relatório do Estudo sobre Sistema Tributário, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 2.
Produto 5	Relatório do Estudo sobre royalties do Petróleo, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 3.
Produto 6	Relatório Consolidado do Estudo sobre o Sistema Tributário, compreendendo o resultado das discussões a serem promovidas na mesa-redonda sobre o sistema tributário nacional, realizada na Etapa 1 do Módulo 5.
Produto 7	Relatório Consolidado do Estudo sobre Royalties do Petróleo, compreendendo o resultado das discussões a serem promovidas na mesa-redonda sobre o sistema tributário nacional, realizada na Etapa 2 do Módulo 5.

8.2.2.3.5. O Senac/ARRJ apresentou à equipe de fiscalização, apenas, o Produto 1, o Produto 2 e o Produto 3, bem como os comprovantes dos únicos três pagamentos realizados à FGV, cujos valores constam do subitem 8.2.2.2.3 desta instrução (peças 67-69 e peça 65, respectivamente).



Os demais produtos e comprovantes de pagamento, eventualmente realizados, não foram apresentados.

8.2.2.3.6. Os produtos apresentados, contêm, em essência, um estudo acadêmico sobre o Sistema de Tributário Nacional, versando sobre vários temas, a saber: evolução da carga tributária no Brasil, estrutura e características da tributação no Brasil, estimativa da carga tributária do Estado do Rio de Janeiro, perfil e evolução recente da tributação do Estado do Rio de Janeiro, tributação no setor de comércio: Brasil e Rio de Janeiro e substituição tributária, sendo afetos, portanto, às atividades da Fecomércio/RJ e não àquelas do Senac/ARRJ. Destaque-se, neste sentido, que, em todo esse estudo, apenas uma vez é feita referência às contribuições parafiscais, geridas pelas entidades do Sistema S, a exemplo do Senac, e que constituem uma espécie de tributo.

8.2.2.3.7. Registre-se que, ainda que o Senac/ARRJ não tenha apresentado à equipe de fiscalização os demais produtos, a descrição dos mesmos indica, de forma clara, que os mesmos são afetos às atividades da Fecomércio/RJ; ademais, os produtos são inter-relacionados, como, por exemplo, o Produto 4, que consiste de um relatório do estudo sobre Sistema Tributário, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 2 (Produto 2), e o Produto 5, que consiste de um relatório do estudo sobre *royalties* do petróleo, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 3 (Produto 3).

8.2.2.3.8. Verifica-se, desta forma, que o produto final do referido contrato não traz benefícios diretos e concretos ao Senac/ARRJ, que permitam, a partir dessas informações, melhorar o planejamento e auxiliar na definição das ações necessárias ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, já descritos no item 8.2.2.2.8 desta instrução.

8.2.2.3.9. Destaque-se, neste sentido, que o Memorando s/n/2015 e o Parecer que alicerçaram a celebração do ajuste com a FGV não demonstraram a necessidade da contratação, considerando o objetivo principal do Senac, que é, em essência, promover a educação profissional aos trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas, conforme previsto no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.2.2.2.8 desta instrução (peça 64 e peça 70, respectivamente).

8.2.2.3.10. Conclui-se, desta forma, que Contrato 3661, celebrado entre o Senac/ARRJ e a Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi desfavorável ao Senac/ARRJ, ante a ausência de razoabilidade da adoção do critério de rateio de despesas, previsto no Memorando s/n/2015 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento, uma vez que o produto final do ajuste não está relacionado, diretamente, às atividades da entidade, caracterizando, em princípio, ato de gestão antieconômico, cuja responsabilidade deve ser atribuída ao signatário do contrato, Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** do responsável (peça 64, p. 3 e peça 62, p. 6, respectivamente).

8.2.2.3.11. Registre-se, por fim, que não consta do procedimento de contratação da FGV a justificativa de preço, comprovando a sua razoabilidade, mas sim uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços, apresentada pela própria contratada, que consta do Termo de Contrato, abaixo transcrita, o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)

Considerando

(...)

vi) Para a justificativa de preços, a CONTRATADA apresentou a Declaração de Compatibilidade de Preços, a fim de justificar que o preço encontra-se compatível com o praticado no mercado;

(...)

Resolução Senac 958/2012

(...)

Art. 11 – As dispensas, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

8.2.2.3.12. Consigne-se que o Memorando s/n/2015 limita-se a atestar que o valor total dos serviços é compatível e adequado (peça 3):

O valor total cobrado para a execução dos serviços é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que entendemos ser compatível e adequado aos interesses das instituições, compreendendo o escopo desejado e solicitado. (...)

8.2.2.3.13. Conclui-se, desta forma, que o procedimento licitatório que alicerçou o Contrato 3661, celebrado entre o Senac/ARRJ e a Fecomércio/RJ com a FGV não foi circunstanciadamente justificado quanto ao preço, o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), cuja responsabilidade deve ser atribuída aos signatários do Memorando s/n/2015, Christian Travassos, Gerente de Economia do Senac/ARRJ à época da ocorrência dos fatos, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ à época da ocorrência dos fatos, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis.

8.2.2.3.14. Consigne-se que não consta dos presentes autos a qualificação de Christian Travassos, Gerente de Economia do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.2.2.4. **Contrato 3670, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estruturação e Consolidação Metodológica para Pesquisas):**

8.2.2.4.1. O Senac/ARRJ celebrou com a FGV o Contrato 3670, no valor total de R\$ 350.000,00, com vigência de doze meses, que tinha por objeto a estruturação e consolidação metodológica para pesquisas utilizadas pelo Senac/ARRJ e pela Fecomércio/RJ (peça 71).

8.2.2.4.2. O critério de rateio das despesas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ foi “(...) a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido (...), conforme previsto no Memorando 4/2015 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento (peça 72, p. 2 e peça 71, p. 6, respectivamente):

Memorando nº 04/2015

(...)

Por se tratar de um objetivo comum entre Senac e Fecomércio RJ, haverá rateio de despesas e as contribuições serão de, respectivamente, 97, 1% e 2,9%. O rateio segue a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas Casas.

(...)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(...)

4.1.2 Caberá ao SENAC ARRJ o pagamento do valor correspondente a 97,1 % (noventa e sete vírgula um por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1;

4.1.3 Caberá a INTERVENIENTE ANUENTE o pagamento do valor correspondente a 2,9% (dois vírgula nove por cento), de cada uma das oito parcelas descritas no item 4.1.1; (destacou-se) (...)

8.2.2.4.3. Consigne-se, neste sentido, que os seguintes pagamentos foram realizados pelo Senac/ARRJ à FGV (peça 73):

Data	Valor (R\$)
30/11/2015	145.650,00
17/12/2015	97.100,00
20/4/2016	97.100,00
Total	339.850,00

8.2.2.4.4. O objeto do contrato era composto de três produtos, conforme previsto no item 4 – Produtos, da Proposta apresentada pela FGV (peça 74, p. 9):

Produto	Descrição do Produto
Produto 1	Relatório Técnico 1, contemplando o Plano de Trabalho e a identificação das pesquisas a serem realizadas, conforme descrito na Etapa 1 da Proposta Comercial.
Produto 2	Produto 2 - Relatório Técnico 2, contemplando a análise das pesquisas identificadas realizada na Etapa 2 da Proposta Comercial.
Produto 3	Relatório Técnico 3, descrevendo o resultado das atividades realizadas nas Etapas 3, 4 e 5 da Proposta Comercial.

8.2.2.4.5. O Senac/ARRJ apresentou à equipe de fiscalização, apenas, o Produto 1 e o Produto 2, bem como os comprovantes dos pagamentos realizados à FGV, correspondentes à totalidade dos valores devidos pela entidade, cujos valores constam do subitem 8.2.2.4.3 desta instrução (peças 75-76 e peça 73, respectivamente).

8.2.2.4.6. O Produto 3, portanto, não foi apresentado à equipe de fiscalização, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** ao Senac/ARRJ, não sendo possível, portanto, verificar se o produto final do referido contrato traz ou não benefícios diretos e concretos ao Senac/ARRJ, que permitam, a partir dessas informações, melhorar o planejamento e auxiliar na definição das ações necessárias ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, já descritos no item 8.2.2.2.8 desta instrução.

8.2.2.4.7. Registre-se, por fim, que não consta do procedimento de contratação da FGV a justificativa de preço, comprovando a sua razoabilidade, mas sim uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços, apresentada pela própria contratada, que consta do Termo de Contrato, abaixo transcrita, o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

(...)



Considerando

(...)

vi) Para a justificativa de preços, a CONTRATADA apresentou a Declaração de Compatibilidade de Preços, a fim de justificar que o preço encontra-se compatível com o praticado no mercado;

(...)

Resolução Senac 958/2012

(...)

Art. 11 – As dispensas, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

8.2.2.4.8. Consigne-se que o Memorando 4/2015 limita-se a atestar que o valor total dos serviços é compatível e adequado (peça 72):

O valor total cobrado para a execução dos serviços é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que entendemos ser compatível e adequado aos interesses das instituições, compreendendo o escopo desejado e solicitado. (...)

8.2.2.4.9. Conclui-se, desta forma, que o procedimento licitatório que alicerçou o Contrato 3670, celebrado entre o Senac/ARRJ e a Fecomércio/RJ com a FGV não foi circunstanciadamente justificado quanto ao preço, o que contraria o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), cuja responsabilidade deve ser atribuída aos signatários do Memorando 4/2015, Juliana Ramos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ à época da ocorrência dos fatos, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ à época da ocorrência dos fatos, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis.

8.2.2.4.10. Consigne-se que não consta dos presentes autos a qualificação de Juliana Ramos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.2.3. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53, p. 7-8).

8.2.3.1. O Senac/ARRJ informou ao Conselho Fiscal do Senac que a questão relativa à contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade está sob análise do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual não foi adotada a recomendação formulada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme consta do subitem 1.1 do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016.

8.2.4. **Conclusão:**

8.2.4.1. Conforme relatado nos subitens 8.2.2.3.14, 8.2.2.4.6 e 8.2.2.4.10 desta instrução, não constam dos presentes autos várias informações e/ou documentos necessários ao esclarecimento das supostas impropriedades, motivo pelo qual se proporá a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ.

8.2.4.1.2. Conforme relatado nos subitens 8.2.2.2.10, 8.2.2.2.13, 8.2.2.3.10, 8.2.2.3.13 e 8.2.2.4.9 desta instrução, propõe-se avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis.

8.2.5. **Proposta de encaminhamento:**



8.2.5.1. Relativamente ao **Contrato 3661, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estudos sobre o Sistema Tributário para o Setor do Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro)**:

8.2.5.2.1. com vistas ao saneamento dos presentes autos, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) nome, CPF e endereço residencial de Christian Travassos, Gerente de Economia do Senac/ARRJ, signatário do Memorando s/n/2015, que trata do contrato.

8.2.5.2. Relativamente ao **Contrato 3670, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estruturação e Consolidação Metodológica para Pesquisas)**:

8.2.5.3.1. com vistas ao saneamento dos presentes autos, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) Produto 3 do Contrato 3670, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV); e

b) nome, CPF e endereço residencial de Juliana Ramos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ, signatários do Memorando 4/2015, que trata contrato.

8.3. **Gestão de processos licitatórios reportada no Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU)** (subitem I.2.8 da peça 25).

8.3.1. **Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 32)**:

8.3.1.1. A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Certificado de Auditoria 201503972/2015, relativo às contas do exercício de 2014, propondo a regularidade com ressalva, em função das seguintes falhas:

a) ausência de justificativa para escolha do tipo de licitação por técnica e preço para a contratação de agência de eventos;

b) ausência de economicidade e razoabilidade na instrução de processo licitatório realizado na modalidade convite; e

c) controle inadequado da execução do contrato de agência de eventos, pagamentos por serviços não previstos na licitação, desvio de finalidade e subcontratações antieconômicas.

8.3.2. **Situação constatada durante as inspeções**:

8.3.2.1. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que a Representação formulada pelo MP/TCU, no que se refere à gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), quando do julgamento de mérito do TC 020.456/2016-6, não deveria ser conhecida por estar desacompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, além de não estar redigida em linguagem clara e objetiva, nos termos art. 235 do Regimento Interno/TCU (peça 26, p. 3 e peça 27, respectivamente):

14. No que tange ao item I.2.8 da instrução (relatório da Controladoria-Geral da União), é mencionado, na peça 2, p. 55, apenas que a CGU emitiu, em 28/9/2015, certificado de auditoria apontando falhas em processos licitatórios. A afirmação é genérica e não veio acompanhada de elementos que permitam identificar o processo licitatório a que se refere. (destacou-se)



8.3.3. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):

8.3.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas à gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), que foram apontadas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme apontado no subitem 8.3.1 desta instrução acima.

8.3.4. Conclusão:

8.3.4.1. Conclui-se que a representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, tampouco estar redigida em linguagem clara e objetiva, motivo pelo qual, nessa parte, não deverá ser conhecida quando do julgamento de mérito dos presentes autos.

8.3.5. Proposta de encaminhamento:

8.3.5.1. Propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) não conhecer parte da presente documentação como representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014.

8.4. Contrato Senac/ARRJ - Momentum Promoções Ltda.

8.4.1 Serão tratados a seguir, conforme já mencionado no item 7 desta instrução, as irregularidades apontadas nos subitens I.2.9, I.2.10 e I.2.11 da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (peça 25).

8.4.2. Os indícios de irregularidades aqui tratadas referem-se ao Contrato 3459, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, em 19/9/2014, tendo como objeto a contratação de agência especializada no planejamento, supervisão e execução de eventos de pequeno, médio e grande porte, pelo valor de R\$ 15.000.000,00, por meio da Concorrência 567.980/2014. As referidas irregularidades abrangem o processo licitatório, o contrato e a processo de pagamentos.

8.4.3. TC 027.532/2015-1, Prestação de Contas Anual do Senac/ARRJ, relativa ao exercício de 2014 (Processo Conexos):

8.4.3.1. Preliminarmente, há que se considerar a Prestação de Contas Anual do Senac/ARRJ, relativa ao exercício de 2014, no qual constam irregularidades na Concorrência 567.980/14 e na execução do Contrato 3459, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, constantes do Relatório de Auditoria de Gestão produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (peça 93).

8.4.3.2. Nesse Relatório de Auditoria de Gestão, a CGU apontou, na alínea “j”, controle inadequado da execução do contrato de agência de eventos, pagamentos por serviços não previstos na licitação, desvio de finalidade e subcontratações antieconômicas, no âmbito do processo licitatório Concorrência 567.980/14 e na execução do contrato celebrado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.* Essa contratação também foi analisada no Relatório do Conselho Fiscal do Senac (peças 1-2), e foi objeto da Inspeção realizada no âmbito do TC 020.456/2016-6, o qual originou o presente processo apartado.



8.4.3.3. A constatação da alínea “j” do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU motivou a **citação**, no processo de Prestação de Contas Anual, dos responsáveis Orlando Santos Diniz, Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos e Eduardo Diniz França Santana, a qual foi realizada nos seguintes termos:

4.1.1 realizar a citação dos responsáveis Srs. Orlando Santos Diniz, CPF 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ; Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos, CPF 114.746.948-29, Diretor de Mercado do Senac/RJ; e Eduardo Diniz França Santana, CPF 561.263.791-87, Diretor Regional do Senac/RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Senac/RJ as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização pela empresa Momentum Promoções Ltda. dos seguintes serviços não previstos na Concorrência 567.980/2014, com desvio de finalidade, no âmbito do contrato 567.980/2014, uma vez que sua prestação era destinada a atender às necessidades da Fecomércio, violando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 60 da Lei 8.666/1993, e contrariando a orientação jurisprudencial do TCU, constante dos seguintes precedentes: TC 007.342/1999-3, Acórdão 62/2001-TCU-Plenário (pagamento de despesas de responsabilidade contratual da Fecomércio); TC 002.769/2002-8, Acórdão 2.143/2005-TCU-2ª Câmara (item 9.3.1. – abstenha-se de arcar com custos de contratos firmados por entidade distinta, em especial pela Fecomércio, ante a ausência de amparo legal); TC 011.677/2002-3, Acórdão 783/2009-TCU-2ª Câmara (contas julgadas irregulares, em virtude de pagamentos feitos à empresa VSM Comunicação, sem licitação, e rateados entre Sesc/CE, Senac/CE e Fecomércio/CE); TC 020.360/2003-7, Acórdão 1.498/2007-TCU-1ª Câmara (rateio de despesas de contratos firmados pela Federação do Comércio do Estado do Ceará); TC 011.671/2002-0, Acórdão 3066/2012-TCU-Plenário (utilização de recursos do Senac/CE para o pagamento de despesas realizadas pela Federação do Comércio do Estado do Ceará - Fecomércio/CE junto à empresa VSM Comunicação Ltda., sem licitação) (item 2.2.9.):

- a) serviços de assessoria de comunicação para reestruturação do Departamento de Assessoria de Imprensa, no valor de R\$ 227.200,00 (Notas Fiscais 7069, 7068 e 7067 do borderô 581285/2015, emitido em 13/1/2015), sendo que, além de não previsto no contrato, alcança a Fecomércio e o Sesc/RJ, sem a comprovação do devido rateio;
- b) serviços de publicidade em rádio e televisão, no valor de R\$ 647.900,00, conforme notas fiscais do borderô 583309, emitido em 3/3/2015;
- c) serviços de organização do evento “Semana do Comércio - RJ” da Fecomércio, no valor de R\$ 464.100,00, conforme notas fiscais do borderô 571311, emitido em 22/5/2014; (peça 94, extraída por cópia do TC 027.532/2015-1, peça 30).

8.4.3.4. Os responsáveis também foram ouvidos no mesmo processo em **audiência** para que apresentassem razões de justificativa quanto à ocorrência de atos antieconômicos e contrários ao Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/1993), conforme descrito a seguir (peça 94):

- a) Utilização indevida de licitação tipo técnica e preço, em desacordo com o art. 8º, § 1º, da Resolução 958/Senac, ensejando contratação antieconômica em detrimento à proposta de menor preço, uma vez que o objeto do certame era a organização de eventos comuns, conforme evidenciado na execução do objeto, em que não ocorreram situações que demandassem especialização incomum do contratado, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.330/2008-TCU-Plenário e 2.391/2007-TCU-Plenário) (item 2.2.1 e 2.2.2);
- b) antieconomicidade na subcontratação de serviços de locação e montagem de cenografia para o evento “Talentos”, realizado anualmente pelo Senac/RJ, acarretando aumento de

custos com honorários e tributos, gerando um excesso de custos de R\$ 473.852,33, infringindo o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º);

c) antieconomicidade decorrente do pagamento de tributos incidentes sobre os serviços subcontratados, no âmbito do contrato 567.980 (Momentum Promoções Ltda.), em valores superiores aos que incidiriam em uma eventual contratação direta pelo Senac/RJ, contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º), pois, conforme relato da CGU, o percentual incidente foi de 16,62%, ao passo que, em uma contratação direta, o percentual reduziria para 14,25%, além disso, em caso de contratação direta de empresas optantes pelo SIMPLES, o percentual seria ainda menor (item 2.2.8);

d) antieconomicidade no âmbito do contrato 567.980, em razão da cobrança de honorários pela contratada Momentum Promoções Ltda. (14%) ser maior que os honorários das subcontratadas (10,25%), contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º) (item 2.2.8);

e) antieconomicidade, no âmbito do contrato 567.980 (Momentum Promoções Ltda.), em razão da escolha de empresa subcontratada para “produção do filme corrida”, cujo preço dos serviços (R\$ 444,5 mil) foi superior à proposta de menor preço (R\$ 388,5 mil), contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º) (item 2.2.8).

8.4.3.5. As defesas apresentadas foram examinadas pela Secex/RJ, afastando-se a ocorrência de dano ao Erário, no tocante ao desvio de finalidade, uma vez que o evento traria benefícios tanto ao Senac/ARRJ, como à Fecomércio/RJ. Assim, segundo a referida instrução, restaria irregularidade grave no tocante à falta de rateio das despesas, resultando em proposta de julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis acima mencionados, com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992. Adicionalmente, a Secex-RJ sugeriu julgar regulares as contas dos demais responsáveis e expedir determinações e ciência à entidade (peça 95). Ressalte-se que no processo de Prestação de Contas Anual não se analisou a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas, o que será feito neste processo apartado.

8.4.3.6. Todavia, considerando que nesta Representação estão sendo analisadas irregularidades na gestão do Senac/ARRJ, algumas das quais referentes ao exercício de 2014, o Exmo. Sr. Ministro-Substituto Augusto Sherman, Relator do TC 027.532/2015-1, determinou a restituição destes autos à Secex/RJ para nova instrução, a qual propôs, o sobrestamento do julgamento das contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que sejam proferidas decisões definitivas no âmbito dos presentes autos e do TC 003.741/2017-6 (peças 96 e 97-98); consigne-se que o TC 027.532/2015-1 encontra-se, atualmente, na situação de “Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro”.

8.4.4. Novos Elementos - Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53)

8.4.4.1. O Conselho Fiscal do Senac, por meio do Ofício 150/17, de 15/3/2017, encaminhou, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Relatório de Auditoria 2017 realizada no Senac/ARRJ, no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, o qual foi juntado ao TC 020.456/2016-6, Representação formulada pelo MP/TCU. O referido relatório apresenta fatos pendentes de regularização, os quais já constavam do Relatório de Auditoria/Conselho Fiscal Senac 2016 realizada no Senac/ARRJ, atualizações de informações do relatório anterior, bem como novas irregularidades.



8.4.4.2. O Conselho Fiscal apontou, no mencionado relatório, a partir do item 1.4.2.1, diversas irregularidades na execução do Contrato 3459, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*

8.4.4.3. As irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal do Senac no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, atualizadas pelo Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, serão analisadas nos subitens 8.5, 8.6 e 8.7 desta instrução (peças 52 e 53).

8.4.4.4. As novas irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal do Senac no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, serão analisadas no subitem 8.8 desta instrução (peça 53).

8.5. Irregularidades na licitação, execução contratual e pagamentos de serviços contratados com a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem 1.2.11 da peça 25):

8.5.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p.18-25):

8.5.1.1. A Concorrência 567.980/2014 resultou no Contrato 3459, em 19/4/2014, com a empresa *Momentum Promoções Ltda.* para a prestação de organização de eventos, pelo valor de R\$ 15.000.000,00, ocasião em que foram identificadas as seguintes falhas (peça 52, p. 18-19):

a) não há composição do orçamento estimado para esta contratação no valor de R\$ 15.000.000,00;

b) não consta relação dos eventos planejados para o contrato, não sendo possível o acompanhamento da execução desse;

c) não consta a documentação de credenciamento das empresas *Axix Creative Comunicação e Eventos Ltda.*, *Detail Produções e Eventos Ltda.* e *Fagga Promoção de Eventos S/A*, participantes da abertura do certame, conforme exigido em edital; e que para a empresa *Detail Produções e Eventos Ltda.* consta uma procuração datada de 4/8/2014, posterior a data de abertura do certame, ocorrida em 16/6/2014;

d) não se evidenciou na proposta apresentada pela empresa vencedora o valor total contratado de R\$ 15.000.000,00, pois a proposta contém 65 itens que montam em R\$ 1.262.026,21;

e) não foi apresentado pela empresa vencedora o contrato social; e

f) a pontuação atribuída aos quatro licitantes na análise da proposta técnica não é clara.

8.5.1.2. Foi verificado pelo Conselho Fiscal do Senac que o Contrato 3459 foi aditado em 25/3/2015, em 25%, passando para R\$ 18.750.000,00; entretanto, não foi apresentada a justificativa para o aditamento e os eventos acrescidos ao contrato inicial (peça 52, p. 20).

8.5.1.3. Mencionam que a empresa *Momentum Promoções Ltda.* organizou, dentre outros, os eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015” (peça 52, p. 18), apontando diversas irregularidades descritas a seguir.

8.5.1.4. Relatam que não foi apresentada a composição do valor total gasto na realização dos eventos Talentos Senac, de R\$ 27.960.400,68, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, e que foram encontradas divergências no número de participantes e na quantidade de horas executadas (peça 52, p. 18). Parte do referido valor de R\$ 27.960.400,68, conforme relato do Conselho Fiscal do Senac, referir-se-ia ao exercício de 2014 (R\$ 8.849.915,65), e o restante ao exercício de 2015 (R\$ 19.110.485,03). Todavia, não se pode afirmar se os valores de 2014 foram liquidados com base no contrato anterior apenas, ou também com base no contrato de 2015.



Observa-se, também, que o valor pago em 2015 já supera o valor do Contrato 3459, que fora aditado com novo valor de R\$ 18.750.000,00.

8.5.1.5. No que se refere aos quantitativos de participantes, há uma divergência significativa, considerando os dados da Diretoria de Marketing de Produtos, e os dados da área de produção:

Total de Participantes		
Descrição	2014	2015
Arquivos de produção	4.259	1.229
Diretoria de Marketing de produtos	40.000	70.000

8.5.1.6. Apontam que, conforme arquivo de pagamentos encaminhados pela Gerência Financeira, foram pagos à empresa *Momentum Promoções Ltda.* R\$ 30.320.866,29, dos quais R\$ 8.222.365,30 em 2014 e R\$ 22.098.500,99 de janeiro a outubro de 2015, ocasião em que se identificaram as seguintes irregularidades (peça 52, p. 20-22):

a) notas fiscais canceladas pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* após o pagamento pelo Senac/RJ, que ocorreu em 20/10/2015, no valor de R\$ 6.254.638,00, conforme o comprovante de pagamento da Caixa Econômica Federal (CEF) anexado no borderô 3417, datado de 20/10/2015 (peça 52, p. 20-21):

Nota Fiscal	Data do pagamento da NF	Data do cancelamento da NF	Valor da NF (R\$)
9453	20/10/2015	29/10/2015	4.920.262,74
9454	20/10/2015	29/10/2015	516.627,59
9455	20/10/2015	29/10/2015	817.747,67
Total			6.254.638,00

b) falhas em pagamentos realizados, que não apresentam planilha de custo, *briefing* do evento detalhando todos os itens do projeto a ser construído (conforme determina contrato), não possibilitando a validação das despesas, além das seguintes falhas (peça 52, p. 21-22):

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data	Falha
7989/ 7990/ 7991	450.465,28	20/3/2015	Valor de R\$ 16.493,60 relativos ao custo da hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11 foi pago em duplicidade, conforme a Planilha de Custos e NF 7578 e 7989.
8160/ 8161/ 8162	297.122,02	10/9/2015	Notas de crédito vencidas na data da sua utilização. Citamos: - 200313 - R\$ 11.461,00; 200314 - R\$ 1.203,41; e 200315 - R\$ 2.104,82.
7189/7190/ 7191	118.147,05	11/9/2014	Não constam três propostas no processo, conforme determina contrato; o processo só apresenta a NF da empresa contratada, <i>Promotional Travel Viagens Turismo</i> .
7995/ 7996/ 7997	468.849,31	23/2/2015	Não foi anexada ao processo a tabela Ampro para validação dos valores cobrados relativos a Criação e Planejamento (desconto de 70% da tabela Ampro). O percentual de desconto da tabela



			Ampro mencionado na planilha de custos (70%) diverge do percentual descrito em contrato - Cláusula décima quinta (71%)
7703/7511/ 7975/ 7510/ 7509/ 8152/ 7514/ 7515/ 7532	612.955,25	3/3/2015	Não consta no processo o comprovante de transferência do valor total do borderô para a empresa Momentum
7528/ 7529/ 7530/	2.221.157,63	16/12/2014	Não consta no processo os comprovantes dos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo.

8.5.1.7. Além disso, foram identificadas duas notas fiscais totalizando R\$ 55.600,00, emitidas pela empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.*, subcontratada pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, referente à prestação de serviços de limpeza e de carregadores ao evento “Talentos 2014”, conforme Ordem de Serviço 8/2009, que constam como canceladas, conforme consulta no *site* da Prefeitura do Rio de Janeiro (peça 52, p. 24-25):

Nota Fiscal	Emissão	Cancelamento	Pagamento	Valor (R\$)
0002	16/12/2014	5/1/2015	3/3/2015	47.500,00
0003	19/12/2014	5/1/2015	30/7/2015	8.100,00
Total				55.600,00

8.5.1.8. Também foi mencionado que a nota fiscal 001464, no valor de R\$ 444.570,00, foi emitida em 4/12/2014, pela empresa *Trator Filmes Ltda.*, em face do Senac/RJ, ao invés desta ter sido emitida contra a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, tomadora do serviço, contrariando o disposto no contrato de prestação de serviços. Ademais, tal valor foi pago pelo Senac/ARRJ, mediante apresentação da nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, conforme borderô 561285 e comprovante de pagamento de 13/1/2015, o que teria gerado obrigações fiscais ao Senac/ARRJ, inclusive quanto a cobrança indevida sobre o valor da nota fiscal emitida pela empresa *Trator Filmes Ltda.* (peça 52, p. 25).

8.5.2. Situação constatada durante as inspeções:

8.5.2.1. A Equipe de Inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016 (peça 54, p. 9-10): processo licitatório, contrato 3459/2014, assinado em 19/9/2014 celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* e processos de pagamentos.

8.5.2.2. Quanto às irregularidades apontadas no subitem 8.5.1.1, verificou-se, por meio dos documentos apresentados pelo Senac/ARRJ, que elas se referem à Concorrência 567.980/2014 (peças 99-100).

8.5.2.3. Quanto à irregularidade apontada no item 8.5.1.1, alínea “a”, referente à ausência de composição do orçamento estimado para a contratação no valor de R\$ 15.000.000,00, a equipe de inspeção constatou, diante da análise dos documentos apresentados, que, de fato, não houve um orçamento prévio à licitação. Consta do documento assinado pela Gerência de Eventos apenas que o valor estimado para a contratação seria de R\$ 15.000.000,00, a ser debitado nas contas contábeis 339039AI-Planejamento/Criação de Promoção e Eventos e 33903AJ Coordenação/Produção de Promoções e Eventos (peça 99, p. 7).



8.5.2.4. A referida licitação tinha por objetivo a contratação de agência especializada no planejamento, supervisão e execução de eventos, em substituição ao contrato anterior, também firmado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, cuja vigência foi encerrada em 15/12/2014 (peça 99, p. 10).

8.5.2.5. Consta do anexo Ia do Edital de Licitação, “Briefing para proposta técnica”, uma relação de eventos estimados pelas áreas, já planejados e com previsão de realização, por estimativa, sem previsão de valores. No referido documento, ainda é estabelecido o porte dos eventos, classificando-os em pequeno, médio e grande, cujas faixas de valores são: pequeno porte (até R\$ 100.000,00), médio (acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00) e grande (acima de R\$ 500.000,00) (peça 99, p. 57). O que se verificou é que não constam nos documentos apresentados referentes à Concorrência 567.980/2014 estudos prévios que subsidiaram a tomada de decisão para se alocar o valor inicial contratado, de R\$ 15.000.000,00. Assim, sugere-se realizar **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente, caso existam, os estudos dos setores competentes que definiram o valor a ser licitado.

8.5.2.6. Quanto à irregularidade apontada no item 8.5.1.1, alínea “b”, referente à ausência de relação de eventos, diante da documentação analisada, observa-se que consta, em um dos *e-mails* trocados no âmbito do Senac/ARRJ, um esclarecimento sobre a impossibilidade de detalhamento de todos os eventos englobados no contrato firmado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (peça 99, p. 18):

A licitação por registro de preço demanda um detalhamento que, no caso de eventos, fica praticamente inviável pelo fato de não termos todos os eventos já definidos e com o planejamento operacional de cada um deles. Na prática deveríamos mencionar o seguinte:

1- Mencionar todos os eventos a serem realizados no período da validade da licitação (não temos neste caso a definição dos eventos).

2- Em cada evento teríamos que listar todos os itens que compõem aquele evento o que impossível se não temos o planejamento dos eventos.

8.5.2.7. Igualmente, observa-se no Anexo I do Edital de Licitação - Concorrência 567.980/2014 - Especificações Técnicas, que não consta relação dos eventos planejados para o contrato, mas apenas as categorias, assim denominadas: Eventos de Posicionamento (que buscam posicionar a marca Senac/ARRJ) e Eventos de Unidades Operacionais (que buscam promover as atividades oferecidas pelo Senac/ARRJ em todas as suas unidades) (peça 99, p. 64). Portanto, os documentos constantes dos presentes autos não demonstram um adequado planejamento, com a previsão de todos os eventos a serem realizados, bem como os respectivos orçamentos, com base no conhecimento da entidade dos anos anteriores. Dessa forma, sugere-se que seja feita **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente o planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2015, que deveria constar do Anexo I do Edital de Licitação - Concorrência 567.980/2014 - Especificações Técnicas.

8.5.2.8. Quanto às irregularidades apontadas no item 8.5.1.1, alínea “c”, referente a:

8.5.2.8.1. não constar a documentação de credenciamento das empresas *Axix Creative Comunicação e Eventos Ltda.*, *Detail Produções e Eventos Ltda.* e *Fagga Promoção de Eventos S/A*, empresas participantes da abertura do certame, conforme exigida em Edital; e

8.5.2.8.2. para a empresa *Detail Produções e Eventos Ltda.* consta uma procuração datada de 4/8/2014, posterior a data de abertura do certame, ocorrida em 16/6/2014.

8.5.2.9. Verificou-se, em relação ao subitem 8.5.2.8.1, que não constam os documentos de credenciamento das referidas licitantes nos documentos entregues pelo Senac/ARRJ, relativos à Concorrência 567.980/2014. Dessa forma, sugere-se que seja feita **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente os documentos de habilitação das licitantes.



8.5.2.10. Verificou-se, em relação ao subitem 8.5.2.8.2, que consta a referida procuração, datada de 4/8/2014, portanto posterior ao certame; contudo, trata-se de falha formal, que, à luz dos documentos apresentados, não influenciou no resultado do certame (peça 100, p. 57).

8.5.2.11. Quanto à irregularidade apontada no item 8.5.1.1, alínea “d”, referente ao fato de não constar na proposta apresentada pela empresa vencedora o valor total contratado de R\$ 15.000.000,00, mas o valor de R\$ 1.262.026,21, referente a 65 itens, constatou-se, diante da análise dos documentos apresentados (peça 99, p. 152-158), que tanto a proposta da empresa *Momentum Promoções Ltda.* quanto as demais propostas (peça 99, p. 159-170) basearam-se em um evento teste, simulado de moda, criado especificamente para fins de avaliação das propostas dos licitantes. Verifica-se que consta do item 10.5 do Edital de Licitação, Da análise e Julgamento das Propostas, que a avaliação das propostas técnicas seria realizada através da análise e julgamento do projeto fictício apresentado nos moldes definidos no Anexo Ia (Briefing para proposta técnica) e Anexo VII (Proposta Técnica), mediante o sistema de pontuação que deverá ser preenchido pelo licitante, baseado em critérios qualitativos e funcionais (peça 99, p. 79). Portanto, há explicação para o fato apontado, pois trata-se de proposta fictícia para fins de competição entre as propostas para apuração da pontuação pela técnica e preço. Não havendo, portanto, incoerência entre o valor da proposta técnica apresentada e o valor do contrato, pois tratou-se de valor de projeto fictício para fins de julgamento na etapa de análise e julgamento das propostas. Não procede, portanto, a irregularidade apontada.

8.5.2.12. Quanto à irregularidade apontada no item 8.5.1.1, alínea “e”, referente à ausência de apresentação pela empresa vencedora do seu contrato social, constatou-se a entrega da documentação relativa ao referido contrato social (peça 100, p. 87-89). Não procede, portanto, a irregularidade apontada.

8.5.2.13. Quanto à irregularidade apontada no item 8.5.1.1, alínea “f”, referente à deficiência de clareza na atribuição de pontuação aos quatro licitantes na análise da proposta técnica, observa-se que esta irregularidade está sendo analisada, juntamente com o questionamento sobre a utilização indevida de licitação tipo técnica e preço, na Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014 (TC 027.532/2015-1). Conforme já mencionado no item 8.4.3.4, a Secex/RJ propôs o sobrestamento das contas, estando o processo, atualmente, na situação de “Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro”. Considerando que a questão está sendo analisada no mencionado processo de Prestação de Contas Anual, deixa-se de analisá-la na presente representação.

8.5.2.14. A irregularidade apontada no item 8.5.1.2 refere-se à ausência de justificativas para a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3459, assinado em 25/3/2015, com acréscimo de 25%, passando o valor contratado para R\$ 18.750.000,00. Constata-se, que nos “considerandos” são apresentadas justificativas para o acréscimo de valor, com remissão ao Memorando 038/2015, da Superintendência de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, que justifica o aditamento em razão da necessidade de se pagar despesas do evento “Talentos 2014”, realizado entre agosto e novembro de 2014, tendo em vista que o contrato anterior, firmado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.* teve a sua vigência encerrada em 15/12/2014 (peça 101, p. 1-17, p. 18-20).

8.5.2.15. Constata-se também que, posteriormente, ocorreu a assinatura do 2º Termo Aditivo (peça 101, p. 23-24), em 28/8/2015, tendo por objeto a prorrogação do prazo por doze meses, passando a vigorar até 19/9/2016 (Cláusula Primeira), e a fixação do valor total anual estimado da referida contratação de R\$ 18.750.000,00 (Cláusula Terceira), conforme já havia sido estabelecido no 1º Termo Aditivo. Há que se considerar que este novo valor contratual, de R\$ 18.750.000,00, não poderia sofrer novo reajuste, sob pena de infringir o disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac – Resolução Senac 958/2012. Tendo



em vista que em diversas partes do processo são relatados pagamentos que extrapolam os R\$ 18.750.000,00, a exemplo do relatado no item 8.5.1.4 desta instrução, há indícios de que tenham ocorrido outros aditivos, que extrapolaram os 25% do valor original do contrato, razão pela qual será necessária a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que sejam apresentados todos os aditivos contratuais do Contrato 3459/2014, firmado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.*

8.5.2.16. As irregularidades apontadas nos subitens 8.5.1.3, 8.5.1.4 e 8.5.1.5, referem-se à ausência de composição do valor total gasto na realização dos eventos Talentos Senac, de R\$ 27.960.400,68, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, e às divergências no número de participantes e na quantidade de horas executadas (peça 1, p. 290-291). Tendo em vista as divergências relevantes apresentadas, faz-se necessário aprofundar a investigação dos eventos, pois os valores investidos são de expressiva materialidade, e uma diferença tão grande de público pode ser indício de desvio de recursos ou de superfaturamento de serviços. Todavia, em razão da precariedade de informações sobre o tema, não é possível chegar a um juízo de valor quanto à regularidade da execução dos eventos. Por esta razão, para saneamento dos autos e obtenção de documentos e informações dos eventos Talentos Senac, abrangendo os exercícios de 2014 e seguintes, sugere-se a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para encaminhe os seguintes documentos e esclarecimentos sobre os eventos “Talentos Senac 2014” e “Talentos Senac 2015”, no valor de R\$ 27.960.400,68, realizado pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*: composição dos custos unitários, quantitativos de participantes, esclarecimentos quanto à divergência no número de participantes, informado pela Diretoria de Marketing de Produtos e pela Área de Produção:

Total de Participantes		
Descrição	2014	2015
Arquivos de produção	4.259	1.229
Diretoria de Marketing de produtos	40.000	70.000

8.5.2.17. As irregularidades tratadas no item 8.5.1.6 “a” referem-se aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, organizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, especificamente com relação a notas fiscais canceladas após o respectivo pagamento (borderô 3417, datado de 20/10/2015):

Nota Fiscal	Valor da NF (R\$)	Data do pagamento da NF	Data do cancelamento da NF
9453	4.920.262,74	20/10/2015	29/10/2015
9454	516.627,59	20/10/2015	29/10/2015
9455	817.747,67	20/10/2015	29/10/2015

8.5.2.18. Analisando-se os documentos dos borderôs 3417 e 7833 apresentados pelo Senac/ARRJ (peças 102-104) constata-se que as notas fiscais 9453, 9454 e 9455 foram canceladas e substituídas por outras notas fiscais: 9637, 9638, 9639, com valores ajustados para menor ao que foi pago, em razão de suposta revisão de projeto cenográfico. Segundo consta no documento (peça 103, p. 1), quanto à diferença de valores, o saldo em favor do Senac/ARRJ seria abatido de outros custos realizados na etapa estadual do “Talentos Senac 2015”: notas fiscais 9866, 9867 e 9868, constantes do borderô 7833 (peça 104). Dessa forma, no que se refere apenas a supostos pagamentos sem a correspondente nota fiscal, não há falhas identificadas; tal assertiva, todavia, não tem o condão de conferir regularidade aos pagamentos em si, uma vez que não há documentos nos autos suficientes para comprovar que os serviços descritos nas respectivas notas fiscais foram efetivamente executados, nem que os preços praticados guardam

adequação aos de mercado.

8.5.2.19. As irregularidades tratadas no item 8.5.1.6, alínea “b”, referem-se aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, organizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, especificamente com relação falhas em pagamentos realizados, que não apresentam planilha de custo, *briefing* do evento detalhando todos os itens do projeto a ser construído (conforme determina contrato), não possibilitando a validação das despesas, além de falhas relativas a notas fiscais e notas de crédito.

8.5.2.20. Analisando-se os processos de pagamentos, documentos denominados borderôs de pagamentos, apresentados pelo Senac/ARRJ em atendimento à solicitação do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016 (peça 54, p. 9-10), constata-se a existência de planilhas de custo, notas fiscais emitidas pela contratada, notas fiscais emitidas pelos fornecedores da contratada e documento de transferência bancária do Senac/ARRJ para a contratada. Observa-se, todavia, que não constam os denominados *briefings* com o detalhamento dos serviços a serem realizados, conforme previsto na cláusula 7.2.16 do contrato (peça 101, p. 1-17), a ausência dos mesmos impossibilita a análise da regularidade das despesas pagas. Tendo em vista a ausência de diversos documentos necessários para o deslinde da questão, será proposta **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que envie os *briefings* com o detalhamento de todos os serviços referentes aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”.

8.5.2.21. Quanto ao valor de R\$ 16.493,60 relativo ao custo da hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11, o qual teria sido pago em duplicidade, conforme a Planilha de Custos e notas fiscais 7578 e 7989, também não constam dos presentes autos os referidos documentos, o que também inviabiliza uma análise de conformidade. Sugere-se que seja realizada **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente a Planilha de Custos e as notas fiscais 7578, 7989, 7990, 7991, atinentes à hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11, pagas à empresa *Momentum Promoções Ltda.*, referente ao evento “Talentos 2014”.

8.5.2.22. Quanto às notas de crédito vencidas na data da sua utilização: 200313 (R\$ 11.461,00), 200314 (R\$ 1.203,41) e 200315 (R\$ 2.104,82), constatou-se o fato apontado, conforme documentos do borderô 591660 (peça 105, p. 6, p. 10 e p. 15), todavia não há informações sobre falha decorrente de possível pagamento de juros e correção, a serem obtidas a partir da realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente informações sobre a ocorrência de pagamento de juros e correção quando do pagamento das mencionadas notas de crédito.

8.5.2.23. Quanto à ausência de três propostas de preço no processo de contratação da empresa *Promotional Travel Viagens Turismo*, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, para prestação de serviços no evento “Talentos 2014”, no âmbito do Contrato 3459 (notas fiscais 7189/7190/7191, no valor R\$ 118.147,05, todas de 11/9/2014), verifica-se que não é possível dar prosseguimento à análise da falha apontada pelo Conselho Fiscal do Senac, uma vez que não constam dos autos tais documentos. A Cláusula 7.2.17 do Contrato 3459 determina que apenas nos casos de locação de equipamentos, a empresa *Momentum Promoções Ltda.* deveria apresentar três orçamentos. Contudo, não há essa exigência em se tratando de contratação de serviços. Assim, ante a ausência das notas fiscais referidas, não há como afirmar se o objeto do contrato foi prestação de serviços ou locação de equipamentos e, portanto, se houve descumprimento contratual pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* Há necessidade de realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente as referidas notas fiscais e os três orçamentos, caso se refiram, de fato, a locação de equipamentos, que antecederam a escolha da empresa *Promotional Travel Viagens Turismo* pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*

8.5.2.24. Quanto à divergência entre o desconto aplicado sobre a tabela de preços da Associação de Marketing Promocional (Ampro) mencionado na planilha de custos (70%) e o



previsto no Contrato 3459/2014 - Cláusula décima quinta (71%), referente às notas fiscais especificadas no quadro abaixo, não é possível dar prosseguimento à análise da falha apontada pelo Conselho Fiscal do Senac, uma vez que não constam dos autos tais documentos, sendo necessária a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente as referidas notas fiscais e a tabela Ampro utilizada como parâmetro.

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data	Falha
7995/ 7996/ 7997	468.849,31	23/2/2015	Não foi anexada ao processo a tabela Ampro para validação dos valores cobrados relativos a Criação e Planejamento (desconto de 70% da tabela Ampro). O percentual de desconto da tabela Ampro mencionado na planilha de custos (70%) diverge do percentual descrito em contrato - Cláusula décima quinta (71%).

8.5.2.25. Quanto à suposta ausência de comprovante de transferência do valor total do borderô 583307 para a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, constatou-se no borderô 583307 (peça 106 p. 1 e peça 107, p. 82), a existência do referido documento de transferência bancária. Tal assertiva, todavia, não tem o condão de conferir regularidade aos pagamentos em si, uma vez que não há documentos nos autos suficientes para comprovar que os serviços descritos nas respectivas notas fiscais foram efetivamente executados, nem que os preços praticados guardam adequação aos de mercado.

8.5.2.26. Quanto aos comprovantes dos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo do Borderô 580538, verificou-se que, de fato, tais documentos não constam do respectivo processo - borderô 580538 (peças 108-109), sendo necessária a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que apresente as notas fiscais emitidas pelas subcontratadas da empresa *Momentum Promoções Ltda.*

8.5.2.27. As irregularidades tratadas no item 8.5.1.7 referem-se a serviços subcontratados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, com a empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.*; foi apontada a identificação de duas notas fiscais no total de R\$ 55.600,00, emitidas pela empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.*, referente à prestação de serviços de limpeza e de carregadores no evento "Talentos 2014", que constam como canceladas, conforme consulta no *site* da Prefeitura do Rio de Janeiro (peça 1, p. 297-298):

Nota Fiscal	Emissão	Cancelamento	Pagamento	Valor (R\$)
0002	16/12/2014	5/1/2015	3/3/2015	47.500,00
0003	19/12/2014	5/1/2015	30/7/2015	8.100,00
Total				55.600,00

8.5.2.28. A Equipe do TCU não identificou as referidas despesas dentre as cópias de borderôs entregues durante a inspeção, razão pela qual será proposta a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresente as seguintes notas fiscais emitidas pela empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.* (subcontratada pela *Momentum Promoções Ltda.*): NF 0002, emitida em 16/12/2014, valor R\$ 47.500,00, NF 0003, emitida em 19/12/2014, valor R\$ 8.100,00.

8.5.2.29. As irregularidades tratadas nos itens 8.5.1.8. referem-se à nota fiscal 001464, no valor de R\$ 444.570,00, emitida em 4/12/2014, pela empresa *Trator Filmes Ltda.*, em face do Senac/ARRJ, em vez de ter sido emitida contra a *Momentum Promoções Ltda.*, tomadora do serviço, contrariando o contrato de prestação de serviços firmado entre o Senac/ARRJ e a



empresa *Momentum Promoções Ltda.* O valor foi pago pelo Senac/ARRJ, mediante apresentação da nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela *Momentum Promoções Ltda.*, conforme borderô 561285 e comprovante de pagamento de 13/1/2015. Essa falha teria gerado obrigações fiscais ao Senac/ARRJ, inclusive quanto a cobrança indevida sobre o valor da nota fiscal emitida pela empresa *Trator Filmes Ltda.* (peça 1, p. 298).

8.5.2.30. A Equipe do TCU não identificou as referidas despesas dentre as cópias de borderôs entregues durante a inspeção, razão pela qual será proposta a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresente os seguintes documentos: nota fiscal 001464, no valor de R\$ 444.570,00, emitida em 4/12/2014, pela empresa *Trator Filmes Ltda.*, em face do Senac/RJ, e nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela *Momentum Promoções Ltda.*

8.5.2.31. Conforme já mencionado nos itens 8.4.3.2, outras irregularidades acerca de desvio de finalidade e atos antieconômicos no âmbito do processo licitatório e contratação da empresa *Momentum Promoções Ltda.* também estão sendo tratadas no Processo de Contas de 2014.

8.5.3. Conclusão:

8.5.3.1. Quanto às irregularidades na licitação, execução contratual e pagamentos de serviços contratados com a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, conclui-se que o assunto necessita de saneamento, por meio de realização de diligência, conforme relatado nos subitens 8.5.2.5, 8.5.2.7, 8.5.2.15, 8.5.2.16, 8.5.2.20, 8.5.2.21, 8.5.2.22, 8.5.2.23, 8.5.2.24, 8.5.2.26, 8.5.2.28 e 8.5.2.30 desta instrução.

8.5.4. Proposta de encaminhamento:

8.5.4.1. Ante o exposto, propõe-se a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que encaminhe a este Tribunal os seguintes documentos e informações:

a) estudos prévios dos setores competentes que subsidiaram a tomada de decisão para estabelecer o valor licitado e contratado de R\$ 15.000.000,00 no Processo Licitatório Concorrência 567.980/2014 (subitem 8.5.2.5);

b) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2015 que deveria constar do Anexo I do Edital de Licitação - Concorrência 567.980/2014 - Especificações Técnicas (subitem 8.5.2.7);

c) documentos de habilitação de todas as licitantes do Processo Licitatório - Concorrência 567.980/2014 (subitem 8.5.2.9);

d) todos os aditivos ao Contrato 3459/2014, assinado em 19/9/2014, celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem 8.5.2.15)

e) composição dos custos unitários e quantitativos de participantes dos eventos “Talentos Senac 2014” e “Talentos 2015”, realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, além de esclarecimentos quanto à divergência no número de participantes dos eventos, informado pela Diretoria de Marketing de Produtos e pela Área de Produção (subitem 8.5.2.16);

f) *briefings* com o detalhamento de todos os serviços referentes aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015” (subitem 8.5.2.20);

g) Planilha de Custos e Notas Fiscais 7578, 7989, 7990, 7991, relativas à hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11, pagas à empresa *Momentum Promoções Ltda.*, referente ao evento “Talentos 2014” (subitem 8.5.2.21);

h) informações sobre possíveis pagamentos de juros e correção monetária referentes às Notas de Crédito: 200313 - R\$ 11.461,00; 200314 - R\$ 1.203,41; 200315 - R\$ 2.104,82 (Borderô 591660 - eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”) (subitem 8.5.2.22);



i) notas fiscais 7189/7190/7191, valor de R\$ 118.147,05, 11/9/2014, referentes ao processo de contratação da *Promotional Travel Viagens Turismo*, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, para prestação de serviços no evento “Talentos 2014”, no âmbito do Contrato 3459 (subitem 8.5.2.23);

j) apresentação dos três orçamentos, caso se refiram a locação de equipamentos, que antecederam a escolha da contratada *Promotional Travel Viagens Turismo*, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no evento “Talentos 2014”, conforme previsto na Cláusula 7.2.17 do Contrato 3459, a qual determina que apenas nos casos de locação de equipamentos, a empresa *Momentum Promoções Ltda.* deveria apresentar três orçamentos (subitem 8.5.2.23);

k) apresentação das notas fiscais 7995, 7996 e 7997, no valor de R\$ 468.849,31, de 23/2/2015 e da tabela de preços da Associação de Marketing Promocional (Ampro), utilizada como parâmetro no âmbito do Contrato 3459/2014 (subitem 8.5.2.24);

l) apresentação das notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas da *Momentum Promoções Ltda.*, no âmbito dos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, referentes aos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo do Borderô 580538 (subitem 8.5.2.26);

m) apresentação das seguintes notas fiscais emitidas pela empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.*, subcontratada pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*: NF 0002, emitida em 16/12/2014, valor R\$ 47.500,00, NF 0003, emitida em 19/12/2014, valor R\$ 8.100,00 (subitem 8.5.2.28); e

n) apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal 001464, no valor de R\$ 444.570,00, emitida em 4/12/2014, pela empresa *Trator Filmes Ltda.*, em face do Senac/RJ, e nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* (subitem 8.5.2.30).

8.6. Pagamento pelo Senac/ARRJ de eventos realizados pela Fecomércio/RJ, com desvio de finalidade (subitem I.2.9 da peça 25):

8.6.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 12):

8.6.1.1. O Conselho Fiscal do Senac informou no Relatório de Auditoria que alguns eventos custeados integralmente pelo Senac/ARRJ, pagos a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, seriam de interesse exclusivo da Fecomércio/RJ: “Encontro do Comércio com Candidatos”, no valor de R\$ 391,138,87, “Semana Fecomércio”, no valor de R\$ 464.185,26, e “Dias das mães Sinbel”, no valor de R\$ 29.477,84 (peça 1, p. 284-285), o que estaria em desacordo com o art. 34 do Regulamento do Senac, pois nenhum recurso do Senac poderá ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

8.6.2. Situação constatada durante as inspeções:

8.6.2.1. A Equipe de Inspeção solicitou os seguintes documentos e informações ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016 (peça 54, p.9-10):

b) Contrato 3.459/2014, celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*:

b.1) processo licitatório, respectivo contrato e aditivos, caso estes tenham sido celebrados, e processos de pagamentos;

b.2) relação de todos os eventos realizados no âmbito do referido contrato informando a descrição resumida do evento, data e valor;



c) eventos realizados no âmbito do contrato celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*:

c.1) processo licitatório, respectivo contrato e aditivos, caso estes tenham sido celebrados, e processos de pagamentos:

Evento	Data	Valor (R\$)
Dia das Mães Sinbel (Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro)	23/10/15	29.477,84
Encontro do Comércio com Candidatos	1º Encontro – 26, 27 e 29/8/14	391.138,87
	2º Encontro - 10 e 13/10/14	

8.6.2.2. Foram apresentados pelo Senac/ARRJ, em atendimento à solicitação do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016 (peça 54, p. 9-10), o processo licitatório, contrato e aditivos e processos de pagamento, referentes aos eventos Dia das Mães Sinbel e Encontro do Comércio com Candidatos.

8.6.2.3. **Semana Fecomércio**: conforme mencionado no subitem 8.4.3.3, esse evento realizado pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no valor de R\$ 464.185,26, no que se refere ao possível desvio de finalidade, está sendo tratado no TC 027.532/2015-1, Prestação de Contas Anual do Senac/ARRJ, exercício de 2014, tendo sido objeto de citação dos responsáveis. Portanto, por esta razão deixa-se de analisar esta irregularidade relativa ao evento “Semana Fecomércio”, sob o prisma do desvio de finalidade, na presente representação.

8.6.2.4. **Dia das Mães Sinbel (Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro)**: foram encontrados indícios de desvio de finalidade, os quais poderiam vincular o referido evento a interesses exclusivamente da Fecomércio/RJ, pois consta de algumas notas fiscais dos subcontratados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* a referência a evento da Fecomércio/RJ, e não ao Senac/ARRJ. Assim, será proposta de realização de **diligência** para que o Senac/ARRJ apresente as seguintes informações acerca do evento: Dia das Mães Sinbel (Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro) realizado pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no âmbito do Contrato 3459/2014: objeto do evento, finalidade do evento, Público alvo do evento, convidados, proposta/iniciativa/autorização/parecer jurídico/técnico de realização e fundamento que deu ensejo ao evento, relatório de avaliação do retorno do evento, relatório fotográfico/ relatório de divulgação na mídia, justificativa de que a prestação dos serviços do evento era destinada a atender às necessidades do Senac/ARRJ.

8.6.2.5. **Encontro do Comércio com Candidatos**: foram encontrados indícios de desvio de finalidade, os quais poderiam vincular o referido evento a interesses exclusivamente da Fecomércio/RJ, pois consta de anúncios na mídia o nome da Fecomércio/RJ em primeiro plano, e não há menção de que esta entidade tenha contribuído com os gastos do evento para pagamento das empresas subcontratadas pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* Sugere-se a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresente as seguintes informações acerca do evento Encontro do Comércio com Candidatos realizado pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* no âmbito do Contrato 3459: objeto do evento, finalidade do evento, Público alvo do evento, convidados, proposta/ iniciativa/autorização/parecer jurídico /técnico de realização e fundamento que deu ensejo ao evento, relatório de avaliação do retorno do evento, relatório fotográfico/ relatório de divulgação na mídia, justificativa de que a prestação dos serviços do evento era



destinada a atender às necessidades do Senac/ARRJ.

8.6.2.6. Informações trazidas no Relatório de Auditoria/Conselho Fiscal Senac 2017 realizada no Senac/ARRJ, juntado ao TC 020.456/2016-6 (peça 53, p. 69) referentes à execução do Contrato 3459/2014 celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (processo licitatório concorrência 567.980/2014), ratificaram no subitem 1.6.1 as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria/Conselho Fiscal Senac de 2016, as despesas inerentes à Fecomércio/RJ pagas pelo Senac/ARRJ, sem apresentar novos elementos, informando que continuam pendentes de regularização.

8.6.2.7. Conclusão:

8.6.2.7.1. O evento Semana Fecomércio, mencionado no item 8.4.3.3 desta instrução, no que se refere ao possível desvio de finalidade, está sendo tratado no âmbito do TC 027.532/2015-1, Prestação de Contas Anual do Senac/ARRJ, exercício de 2014, razão pela qual não será analisado nesta representação.

8.6.2.7.2. Quanto aos eventos Dia das Mães Sinbel e Encontro do Comércio com Candidatos, ambos realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no âmbito do Contrato 3459/2014, conclui-se que o assunto necessita de saneamento, por meio de realização de **diligência**, conforme relatado nos itens 8.6.2.4 e 8.6.2.5 desta instrução.

8.6.2.8. Proposta de encaminhamento:

8.6.2.8.1. Ante o exposto, propõe-se a realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que encaminhe os seguintes documentos e informações referentes aos eventos: Dia das Mães Sinbel e Encontro do Comércio com Candidatos, ambos realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no âmbito do Contrato 3459/2014: objeto do evento, finalidade do evento, Público alvo do evento, convidados, proposta, iniciativa, autorização, parecer jurídico e técnico, fundamento que deu ensejo ao evento, relatório de avaliação do retorno do evento, relatório fotográfico, relatório de divulgação na mídia, justificativa de que a prestação dos serviços do evento era destinada a atender às necessidades do Senac/ARRJ, e outros documentos que integrem o processo e possam elucidar o assunto.

8.7. Valores pagos sem documentação comprobatória (subitem 1.2.10 da peça 25)

8.7.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 12-13):

8.7.1.1 Foi verificado pela equipe de auditoria do Conselho Fiscal do Senac que, com base na documentação das despesas do evento “Semana Fecomércio”, anexada ao borderô de pagamento 571311, de 22/5/2014, no valor de R\$ 464.185,26, não há documentação comprobatória para o montante pago de R\$ 291.399,97, cuja composição encontra-se à peça 1, p. 285:

Item	Descritivo (conforme a planilha da empresa <i>Momentum Promoções Ltda.</i>)	Valor total (R\$)
FEE de Produção evento Semana do Sistema Comércio	Custo FEE de Produção.	189.793,25
Criação e Finalização de Peças	Custo para criação e finalização das peças do evento Fecomércio RJ (RJ e Teresópolis).	22.740,90
Criação e Finalização de mídia	Custo para criação e finalização de peças de mídia (Galhardete, Spot, Anúncio revista Isto É	17.493,00



	e Jornal).	
Imagens Key Visual	Compra de imagens RF + tratamento custo deverá ser revisto após definição das imagens.	1.388,94
Despesa de Produção	Despesa de produção.	4.664,80
Planejamento evento Fecomércio/RJ	Custo estimado de planejamento de evento Fecomércio/RJ e Teresópolis.	46.648,00
Segurança	O Copacabana Palace exige um acréscimo de oito agentes de segurança para essa quantidade de convidados, tendo incluso 10% da taxa de serviço + 5% de ISS. A produção do evento sugere aumentar para doze agentes (sendo oito agentes distribuídos no hotel, entrada, salões, acessos e circulando e dois fixos (um em cada salão) durante montagem e evento, pois agora teremos outro evento acontecendo no mesmo período, nos salões ao lado). Caso o cerimonial do LULA exija mais agentes, será cobrado aparte.	5.172,48
Assistente de Produção (Evento RJ e Teresópolis Julia Maia)	Custo <i>cachet</i> para contratação de um assistente de produção para 1 semana.	3.498,60
Total		291.399,97

8.7.1.2. É informado ainda que na documentação do borderô 571311, consta um relatório de produção, no valor de R\$ 39.500,00, não pertencente ao Senac/RJ, cujo cliente mencionado foi o Sesc/RJ; e Notas fiscais de alimentação e recibos de taxi não identificados como sendo despesas com o evento “Semana Fecomércio”.

8.7.1.3. Situação constatada durante as inspeções:

8.7.1.3.1. A Equipe de Inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016 (peça 54, p. 9-10), alíneas “b” e “c”, toda a documentação referente aos eventos realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*

8.7.1.3.2. Por ocasião do início da inspeção realizada no Senac/ARRJ, o evento “Semana Fecomércio” já estava sendo tratado no Processo de Contas Anuais de 2014 (TC 027.532/2015-1), com proposta de citação pela totalidade do valor do evento, por desvio de finalidade, razão pela qual a equipe de inspeção deixou de requerer documentos comprobatórios de execução de despesas específicos do evento “Semana Fecomércio”.

8.7.1.3.3. Contudo, conforme já mencionado no subitem 8.4.3.3, em razão da determinação do Relator das Contas de 2014 à Secex/RJ para nova instrução, abriu-se a possibilidade de uma análise abrangente do evento “Semana Fecomércio”, incluindo também a própria execução financeira.

8.7.1.3.4. Ressalte-se que a solicitação inicial da equipe de inspeção, realizada por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016 (peça 54, p. 9-10) abrangia tanto a documentação relativa ao Contrato 3.459/2014, quanto a outros contratos que dessem suporte a outros eventos realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.* Contudo, o Senac/ARRJ forneceu apenas documentos referentes ao Contrato 3459/2014, omitindo a existência de um contrato anterior que englobava, dentre outros eventos, o evento “Semana Fecomércio”.



8.7.1.3.5. Assim, faz-se necessária a realização de diligência para que o Senac/ARRJ encaminhe os documentos comprobatórios de execução de despesas específicos do evento “Semana Fecomércio”, em especial: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.) e relatórios de avaliação do evento.

8.7.1.3.6. Informações trazidas no Relatório de Auditoria/Conselho Fiscal Senac 2017 realizada no Senac/ARRJ, juntado ao TC 020.456/2016-6 (peça 53, p. 27-29) extraída por cópia do TC 020.456/2016-6, referentes à execução do Contrato 3459/2014 celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* (processo licitatório concorrência 567.980/2014), ratificaram no item 1.6.3 irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria/Conselho Fiscal Senac de 2016, referentes a valores pagos sem documentação comprobatória, fato relatado no Relatório de Auditoria de 2016, sem apresentar novos elementos, informando que continuam pendentes de regularização.

8.7.1.4. Conclusão:

8.7.1.4.1. Conclui-se em relação ao evento “Semana Fecomércio”, ante a ausência de informações e documentação comprobatória do montante pago de R\$ 291.399,97, referente às despesas constantes do borderô de pagamento 571311, de 22/5/2014, bem como diante da possibilidade de se análise abrangente do evento, faz necessária a realização de **diligência**, nos termos mencionados no item 8.7.1.3.5.

8.7.1.5. Proposta de encaminhamento:

8.7.1.5.1. Ante o exposto, propõe-se a realização de **diligência** ao Senac/ARRJ, para que encaminhe os seguintes documentos e informações referentes ao evento “Semana Fecomércio”, realizado em 2014: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação do evento.

8.8 Novas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 2017 realizada no Senac/ARRJ, no âmbito do evento “Talentos 2015 e 2106 Senac” executado por intermédio da empresa Momentum.

8.8.1. O Conselho Fiscal verificou irregularidade na falta de evidência de rateio das despesas entre Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ, no âmbito do evento “Talentos 2015” e “Talentos 2016”, executado por intermédio da empresa *Momentum Promoções Ltda.* e da empresa *Rio 360 Comunicação Ltda.* Foi apontado que o total investido, envolvendo o Senac/ARRJ e o Sesc/ARRJ, foi de R\$ 79.391.112,19, sendo R\$ 61.435.309,48 referente ao Senac/ARRJ e R\$17.955.812,71 referente ao Sesc/ARRJ (peça 53, p. 13-17).

8.8.2. Diante, disto será proposta a realização de **diligência** para que o Senac/ARRJ apresente toda a documentação referente aos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”: *briefing* e a análise de custos dos referidos eventos, conforme previsto na Cláusula 15 do Contrato 3459/2014, justificativa para a contratação, contratos e aditivos, processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação dos eventos, comprovantes das premiações distribuídas.

8.8.3. Adicionalmente, o relatório de auditoria informou que o Senac/ARRJ pagou à empresa *Momentum Promoções Ltda.* o montante de R\$ 37.678.006,28, sendo que o contrato original mais o aditivo previam apenas o valor de R\$ 18.750.000,00. Haveria, assim, uma diferença de R\$ 18.928.006,28 sem documentação que justifique o valor.

8.8.4. Diante disto, será proposta a realização de **diligência** para que o Senac/ARRJ apresente toda a documentação referente ao fundamento legal e jurídico que justifique o



pagamento de valores acima dos previstos no Contrato 3459/2014 e seus termos aditivos, firmado com a empresa *Momentum Promoções Ltda.*, que passou a ser de R\$ 37.678.006,28, sendo que o contrato original mais o aditivo previam, apenas, o valor de R\$ 18.750.000,00.

8.8.5. Ressalte-se que, durante a realização desta instrução, foi recebida denúncia, **Manifestação da Ouvidoria do TCU 286238**, de 3/4/2017, reportando, dentre outras supostas irregularidades da gestão do Senac/ARRJ, o desvio de recursos através da empresa *Rio 360 Comunicação Ltda.*; tendo em vista que, conforme já mencionado no subitem 8.8.1, o Conselho Fiscal do Senac, no Relatório de Auditoria 2017, verificou falta de evidência de rateio das despesas entre o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ, no âmbito dos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”, executado por intermédio da empresa *Momentum Promoções Ltda.* e da empresa *Rio 360 Comunicação Ltda.*, será proposta **diligência** para que o Senac/ARRJ apresente todos os contratos celebrados com esta empresa, em vigor ou já expirados, bem como os respectivos processos licitatório e processos de pagamentos.

8.8.6. **Conclusão:**

8.8.6.1. Diante das novas informações apontadas no Relatório de Auditoria 2017, realizada pelo Conselho Fiscal do Senac, conclui-se pela necessidade de realização de **diligência** junto ao Senac/ARRJ para que encaminhe as informações e documentos apontados nos subitens 8.8.2 e 8.8.4 desta instrução.

8.8.6.2. Quanto à Manifestação da Ouvidoria do TCU 286238, será igualmente proposta diligência nos termos relatados no subitem 8.8.5 desta instrução.

8.8.7. **Proposta encaminhamento:**

8.8.7.1. Ante o exposto, propõe-se a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ, para que encaminhe a este Tribunal os seguintes documentos e informações:

a) toda a documentação referente aos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”: *briefing* e a análise de custos dos referidos eventos conforme previsto na cláusula 15 do Contrato 3459/2014, justificativa para a contratação, contratos e aditivos, processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação dos eventos, comprovantes das premiações distribuídas (subitem 8.8.2);

b) toda a documentação referente ao fundamento legal e jurídico que justifique o aumento do valor do Contrato 3459/2014, que passou a ser de R\$ 37.678.006,28, sendo que o contrato original mais o aditivo previam apenas o valor de R\$ 18.750.000,00 (subitem 8.8.4); e

c) todos os contratos celebrados com a empresa *Rio 360 Comunicação Ltda.*, em vigor ou já expirados, bem como os respectivos processos licitatório e processos de pagamentos referentes ao evento “Semana Fecomércio” realizado em 2014: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação do evento (subitem 8.8.5).

8.9. **Ausência de processo licitatório para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP** (subitem I.2.12 da peça 25):

8.9.1. **situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac** (peça 52, p. 23-24):

8.9.1.1. o Senac/ARRJ firmou, em 20/10/2015, o Contrato 3686, no valor de R\$ 25.000.000,00, com a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP* para a prestação do serviço de planejamento e execução de mídia,



englobando as seguintes atividades:

- a) levantamento de pesquisas sobre público;
- b) levantamento de valores com veículos de comunicação;
- c) apresentação do plano completo;
- d) implementação do plano, após aprovação do Senac/ARRJ junto aos veículos de comunicação;
- e) *checking* de campanha; e
- f) envio de relatório final sobre cada campanha vinculada.

8.9.1.2. o Conselho Fiscal do Senac constatou que o Senac/ARRJ realizou pagamentos antecipados à contratada, relativos ao mês de dezembro de 2015, conforme consta do quadro abaixo, cujos serviços foram atestados por Paschoal Martini Simões Júnior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ à época da ocorrência dos fatos:

Nota Fiscal	Data	Discriminação	Valor (R\$)
1268	13/11/2015	Projeto Mapa do Comércio Período: outubro, novembro e dezembro/2015	4.932.591,28
1269	13/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	6.746.892,70
1271	26/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	13.320.516,86
Total			25.000.000,84

8.9.1.3. o Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ a adoção das seguintes medidas:

- a) observar as normas estabelecidas no Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) para pagamento de despesas; e
- b) apurar responsabilidades.

8.9.2. **situação constatada durante as inspeções:**

8.9.2.1 a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 6-416/2016, de 22/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações (peça 54, p. 12-16):

- h) Contrato 3686/2015, celebrado entre a Administração Regional do Senac/RJ (Senac/ARRJ) e a empresa P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP (data da celebração: 20/10/2015):
 - h.1) processo licitatório, respectivo contrato e aditivos, caso estes tenham sido celebrados, e processos de pagamentos (notas fiscais, atesto da execução, autorizações de pagamento, comprovantes de depósito, etc.);
 - h.2) comprovação da prestação dos serviços previstos no ajuste, a saber:
 - h.2.1) levantamento de pesquisas sobre público;
 - h.2.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;
 - h.2.3) apresentação do plano completo;

h.2.4) *checking* de campanha; e

h.2.5) envio de relatório final sobre cada campanha vinculada.

h.3) justificativa para que o Senac/ARRJ tenha realizado pagamentos antecipados dos serviços previstos no ajuste, a saber:

(...)

h.4) nome, CPF e endereço residencial do Sr. Paschoal Martini Simões Júnior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, que atestou a prestação dos serviços.

8.9.2.2. o Contrato 3686, firmado em 20/10/2015, entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, no valor global estimado de R\$ 25.000.000,00, com vigência de doze meses contados a partir da data da assinatura, tinha por objeto a prestação do serviço de planejamento e execução de mídia, e incluía, ainda, as seguintes atividades, conforme previsto, respectivamente, na Cláusula Quinta – Do Valor e Forma de Pagamento (peça 77, p. 4-6), na Cláusula Sexta – Da Vigência (peça 77, p. 6) e na Cláusula Primeira – Objeto (peça 77, p. 2-3):

a) levantamento de pesquisas sobre público;

b) levantamento de valores com veículos;

c) apresentação do plano completo;

d) implementação do plano, após aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação;

e) *checking* de campanha; e

f) envio de relatório final sobre cada campanha vinculada.

8.9.2.3. a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* foi contratada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10, inciso I, da Resolução Senac 958/2012, abaixo transcrito, conforme consta do Memorando 89/2015, de 7/10/2015, e do Parecer Técnico, sem data (peça 78, p. 1-3 e p. 4-6, respectivamente):

Art. 10 - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de licitação, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

8.9.2.4. o Senac/ARRJ escolheu a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* pois a identificou como uma empresa estratégica e imparcial para embasamento técnico na escolha dos veículos, negociação e compra de espaços, e que estava credenciada junto aos principais veículos do país para autorização de mídia, conforme consta do Memorando 89/2015, de 7/10/2015, e do Parecer Técnico, sem data (peça 78, p. 1-3 e p. 4-6, respectivamente):

Memorando nº 89/2015

(...)

Tendo em vista que, durante o período de vigência da contratação dos serviços de bureaux de mídia, o SENAC ARRJ em fase de planejamento e revisão para publicação do novo edital de licitação, pesquisamos no mercado e identificamos o Grupo PI como uma empresa estratégica e imparcial para embasamento técnico na escolha dos veículos, negociação e compra de espaços com os mesmos, evidenciando, assim, o cumprimento dos objetivos institucionais.

O Grupo PI está credenciado junto aos principais veículos do país para autorização de mídia,

tendo, inclusive, abrangência de forma regionalizada e representação comercial junto aos veículos de comunicação do interior do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

PARECER TÉCNICO

(...)

4. Motivação da escolha da contratada

A contratada é especializada em mídia regionalizada e em projetos especiais por ser representante comercial de importantes veículos. Pela complexidade da maioria dos projetos e pela urgência diante das demandas do Senac RJ, se faz necessária uma empresa que possa realizar os planos e implementação dos mesmos, garantindo maior aderência ao target de cada campanha. (...)

8.9.2.5. o Senac/ARRJ, à época da contratação direta da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, destacou que a entidade estava “sem agência de publicidade licitada”, devido ao cancelamento da licitação anteriormente realizada, o que ensejava o “caráter de urgência” da contratação, conforme consta do Memorando 89/2015, de 7/10/2015 (peça 78, p. 1-3):

Memorando nº 89/2015

Solicitamos autorização para contratação da empresa PI Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda., em caráter de urgência, conforme previsto no art. 10, caput da Resolução Senac 958/2012 para prestação de serviços de planejamento e execução de mídia para campanhas publicitárias do Senac RJ para o período de até 12 meses podendo ser rescindido a qualquer momento.

A contratação direta faz-se necessária pelo fato de o SENAC ARRJ atualmente encontrar-se sem agência de publicidade licitada, a qual irá absorver os serviços especializados de planejamento, intermediação e execução, os quais são objeto da contratação ora solicitada.

Inicialmente era esperado que, para viabilizar os esforços de comunicação previstos para este período, tais como: como Mapa do Comércio, Talentos Senac 2015 (...), entre outros, a licitação realizada em agosto de 2015 teria sido concluída. Porém, a mesma foi cancelada por incapacidade técnica das propostas apresentadas, não alcançando a pontuação mínima exigida para a contratação e, atualmente, o SENAC ARRJ está em fase de planejamento e revisão para publicação do novo edital de licitação.

Dessa forma, a opção do SENAC ARRJ em realizar a contratação direta dos serviços de bureau de mídia tem por objetivo a garantia e eficácia da manutenção do planejamento de veiculação das mídias referente às ações de comunicação acima mencionadas. Importante destacar que essas ações têm por finalidade o posicionamento e reforço da marca e imagem do SENAC ARRJ no seguimento de educação, buscando, assim, alcançar os seus objetivos institucionais. (...) (destacou-se)

8.9.2.6. o Senac/ARRJ, no entanto, não apresentou qualquer documento relativo a este procedimento licitatório, que teria sido cancelado “(...) por incapacidade técnica das propostas apresentadas (...)”, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 78, p. 1-3).

8.9.2.7. destaque-se, por oportuno, que, à época da contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, estava em trâmite no Senac/ARRJ um outro procedimento licitatório, que tinha por objeto a prestação de serviços de agência de publicidade, motivo pelo qual foi incluída, na Cláusula Sexta – Da Vigência, abaixo transcrita, a possibilidade da entidade encerrar o referido contrato, independentemente do prazo de vigência estipulado, caso o contrato decorrente deste certame fosse celebrado (peça 77, p. 6):



Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura. Ficando certo e ajustado que o referido Contrato poderá ser resilido, independentemente do prazo acima estipulado, no primeiro dia útil correspondente à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Agência de Publicidade decorrente do processo licitatório que está em tramitação no Senac ARRJ, ocasião na qual o Senac ARRJ irá notificar a CONTRATADA sobre o término imediato dos serviços. (destacou-se)

8.9.2.8. o Senac/ARRJ, no entanto, não apresentou qualquer documento relativo a este novo procedimento licitatório, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.9.2.9. verifica-se, desta forma, que os serviços prestados pela empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* poderiam ser prestados por outras empresas, haja vista o cancelamento de um primeiro procedimento licitatório, conforme consta do Memorando 89/2015, transcrito no subitem 8.5.2.5 desta instrução, e a instauração de um segundo procedimento licitatório, conforme consta da Cláusula Sexta – Da Vigência, transcrito no subitem 8.5.2.7 desta instrução, sendo irregular, portanto, à princípio, a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10, inciso I, da Resolução Senac 958/2012, transcrito no subitem 8.5.2.3 desta instrução, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, com inobservância ao princípio da obrigatoriedade geral de licitar, o que contraria o art. 1º da Resolução Senac 958/2012, abaixo transcrito, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis:

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas as disposições deste Regulamento.

8.9.2.10. o 1º Termo Aditivo ao Contrato 3686, firmado em 23/12/2015, entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, tinha por objeto acrescer em 25% o objeto do ajuste, fazendo com que o valor global estimado do mesmo passasse a ser de R\$ 31.250.000,00, conforme previsto na Cláusula Primeira – Da Alteração do Contrato – Acréscimo (peça 79).

8.9.2.11. o Senac/ARRJ acresceu o objeto do ajuste em função do surgimento de novas oportunidades de mídia e também porque, até aquele momento, a licitação para a contratação de prestação de serviços de agência de publicidade, mencionada na Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato 3686, firmado com a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, ainda estava em andamento, com previsão de publicação do edital para o início do ano de 2016, conforme consta do Memorando 97/2015, de 8/11/2015 (peça 80):

O acréscimo se dá em razão de que desde a última contratação para as campanhas como Talentos e Semana Design Rio que ocorreram em outubro, novas oportunidades surgiram para o Senac. O Talentos se tornou, não só um grande evento para a marca, mas também uma plataforma de educação de conhecimento junto ao mercado. Essa expansão de oportunidades, somado grande retorno de mídia espontânea, fez com que o Senac reveja seus objetivos de negócio e com isso estenda o tema da campanha.

O acréscimo do serviço se faz necessário pelo fato dessas novas oportunidades de mídia diante da estratégia adotada e também por até o momento a licitação da agência estar em andamento, sendo prevista publicação do edital no início em 2016. (...) (destacou-se)

8.9.2.12. destaque-se que, entre a celebração do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, que ocorreu em 20/10/2015, e a solicitação de acréscimo do mesmo, formalizada por meio do Memorando 97/2015, de 8/11/2015, passaram-se, apenas, vinte dias (peça 77 e peça 80).



8.9.2.13. o Senac/ARRJ, ao final, realizou os seguintes pagamentos à empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, conforme consta, respectivamente, da Nota Fiscal 1268 (peça 81), da Nota Fiscal 1269 (peça 82), da Nota Fiscal 1271 (peça 83) e, por fim, da Nota Fiscal 1278 (peça 84):

Data	Valor (R\$)
13/11/2015	4.932.591,28
13/11/2015	6.746.892,70
26/11/2015	13.320.516,86
22/2/2016	6.250.000,00
Total	31.250.000,84

8.9.2.14. destaque-se que, nos documentos mencionados no subitem 8.10.2.13 desta instrução, constam a autorização para pagamento, o atesto com carimbo de pago e os dados bancários para depósito, cujos comprovantes, no entanto, não foram apresentados, motivo pelo qual se propõe a relação de **diligência** à entidade.

8.9.2.15. o Senac/ARRJ apresentou o intitulado *Book Financeiro*, no qual foram reunidas as notas fiscais e as faturas relativas aos serviços de veiculação de publicidade, intermediados pela empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, emitidas por diversos veículos publicitários, a exemplo da *Infoglobo Comunicação e Participações S/A*, *Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda.*, *Destak Brasil Editora S.A.*, *Publimetro* e etc., atinentes a vários eventos promovidos pela entidade, a exemplo do Talento Senac 2015, Semana do Design 2015, Mapa do Comércio 2015, e etc. (peças 85-91).

8.9.2.16. o Senac/ARRJ, de acordo com o Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 23-24), realizou pagamentos antecipados à empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, por meio da Nota Fiscal 1268 (peça 81), da Nota Fiscal 1269 (peça 82), da Nota Fiscal 1271 (peça 83), relativos à prestação de serviços no mês de dezembro:

Data	Valor (R\$)
13/11/2015	4.932.591,28
13/11/2015	6.746.892,70
26/11/2015	13.320.516,86

8.9.2.17. o Senac/ARRJ informou, no entanto, que os pagamentos foram feitos de acordo com o previsto na Cláusula Quinta – Do Valor e Forma de Pagamento, que estabelece o seguinte (peça 92 e peça 77, respectivamente):

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objetos deste Contrato, todos descritos, especificados e detalhados nos documentos que integram o presente instrumento e que são de conhecimento da CONTRATADA, pagará o SENAC ARRJ à CONTRATADA conforme especificação dos serviços e valores constantes em cada Nota Fiscal emitida pela Contratada e nos moldes constantes e previstos na Proposta Comercial, ficando certo e ajustado que o valor total estimado da presente contratação corresponde a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), e constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAC ARRJ obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.



5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao SENAC ARRJ a respectiva Nota Fiscal acompanhada do boleto bancário em até 15 (quinze) dias úteis antes do seu vencimento para que o SENAC ARRJ tenha tempo hábil para providenciar o respectivo pagamento. (...)

8.9.2.18. destaque-se que, nos documentos mencionados no subitem 8.10.2.16 desta instrução, consta, apenas, uma descrição genérica dos serviços que teriam sido prestados, sem a especificação dos serviços, a exemplo da Nota Fiscal 1268, emitida pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, relativas ao evento Mapa do Comércio 2015, no período de outubro à dezembro de 2015, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 81).

8.9.2.19. a remuneração da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* foi feita de acordo com o art. 11 da Lei 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências, e o art. 7º do Decreto 57.690/1966, que aprova o Regulamento para a execução da Lei 4.680/1965, abaixo transcritos, motivo pelo qual, não houve a necessidade de apresentar outras propostas, conforme consta do Memorando 89/2015, de 7/10/2015, e do Parecer Técnico, sem data (peça 78, p. 1-3 e p. 4-6, respectivamente):

Memorando nº 89/2015

(...)

A remuneração do Grupo PI será realizada de acordo com a lei 4680 que regulamenta o mercado publicitário. Desta forma, fica subentendido que não há a necessidade de apresentação de outras propostas de preços, visto que as condições seriam as mesmas, independente do fornecedor contratado. (destacou-se)

(...)

PARECER TÉCNICO

(...)

4. Motivação da escolha da contratada

(...)

Assim, entende-se que como bureau de mídia, pela inviabilidade de competição no mercado, que justifique a escolha de qualquer outra empresa, somado ao fato da não conclusão da licitação da agência de publicidade, o Grupo PI atende as necessidades do negócio da empresa, além de dispor de profissionais experientes e ferramentas necessárias para elaboração de planejamentos de mídia. (destacou-se)

(...)

Lei 4.680/1965

(...)

Das Comissões e Descontos devidos aos Agenciadores e às Agências de Propaganda

Art. 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela. (destacou-se)

Parágrafo único. Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sobre a propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre na classificação de Agenciador de Propaganda ou Agências de Propaganda, como definidos na presente Lei.

(...)

Decreto 57.690/1966

(...)

Da Agência de Propaganda

Art. 7º Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho, todas do ano de 2001, e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, respectivamente sob no 263447, 263446 e 282131. (Redação dada pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.2002)

8.9.2.20. O “Desconto-Padrão de Agência” ou simplesmente “Desconto Padrão” é a remuneração da agência de publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao veículo por ordem e conta de seus clientes, calculado sobre o “Valor Negociado”, que é o valor fixado na lista pública de preços dos veículos de comunicação, já deduzidos os descontos comerciais, conforme consta dos itens 1.10, 1.11 e 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, mencionado no art. 7º do Decreto 57.690/1966, que aprova o Regulamento para a execução da Lei 4.680/1965, transcrito no subitem 8.10.2.5 desta instrução:

1. CONCEITOS BÁSICOS

(...)

1.10 Valor Negociado: é o valor fixado na lista pública de preços dos Veículos de Comunicação, já deduzidos os descontos comerciais.

1.11 Desconto-Padrão de Agência ou simplesmente Desconto Padrão: é a remuneração da Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, na forma de percentual estipulado pelas Normas-Padrão, calculado sobre o “Valor Negociado”.

2. DAS RELAÇÕES ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ANUNCIANTES E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

(...)

2.5 O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes.

2.5.1 Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17 inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.

8.9.2.21. destaque-se, no entanto, que diversos pedidos de inserção, elaborados pela empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, registram negociação com os respectivos prestadores, a qual redundou na concessão de descontos, a exemplo das havidas com a *Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda.* (peça 85, p. 8-14, p. 15-17 e p. 18-20), *Grupo Carteiro Amigo Ltda.* (peça 88, p. 16-18), *ADDICT Comunicação Ltda.* (peça 88, p. 19-21), *On Bus Promoções e Publicidade Ltda.* (peça 88, p. 22-24), o que afasta a tese constante do Memorando 89/2015, de 7/10/2015, e do Parecer Técnico, sem data,

transcritos no subitem 8.9.2.19 desta instrução, de que as condições seriam sempre as mesmas, independente da agência de publicidade contratada, e reforça a tese de que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, seria irregular, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, conforme já relatado no subitem 8.9.2.9 desta instrução.

8.9.2.22. o Senac destacou que a empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* foi contratada para prestar serviços de “(...) comunicação, notadamente as atividades de planejamento, execução, negociação, autorização e reserva de espaços para veiculações publicitárias (...)”, os quais englobam “(...) a compra de mídia em seus vários formatos (...) compreendendo a elaboração de projetos especiais em conjunto com os veículos de comunicação, junto à emissores de televisão e rádio, empresas jornalísticas ou editoras de revistas.”, conforme previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, abaixo transcrita (peça 92 e peça 77, respectivamente):

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MÍDIA pela CONTRATADA ("Serviços"), em estrita conformidade com as especificações dos serviços descritas na Proposta Comercial da CONTRATADA emitida em 06 de setembro de 2015 ("Proposta Comercial"), e incluem o seguinte:

- (i) Levantamento de Pesquisas sobre público;
- (ii) Levantamento de valores com veículos de comunicação;
- (iii) Apresentação do plano completo;
- (iv) Implementação do plano, após a aprovação do SENAC ARRJ, junto aos veículos;
- (v) *Checking* de campanha; e
- (vi) Envio de relatório final sobre cada campanha veiculada.

8.9.2.23. verifica-se que a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa agência de publicidade (peças 81-84), bem como dos pedidos de inserção, acompanhados das notas fiscais emitidas pelos veículos de comunicação contratados pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* (peças 85-91), não comprovam que esta prestou os serviços contratados, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.9.2.24. destaque-se, neste sentido, que o denominado *checking* de campanha, previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, transcrita no subitem 8.9.2.22 desta instrução, tem por finalidade a checagem de veiculação contratada, sendo necessária para que os anunciantes tenham um retorno comprovando que os espaços comprados nos veículos de comunicação foram, realmente, utilizados; ademais, o sistema de *checking* deve observar os horários em que os anúncios vão ao ar, tanto na televisão quanto no rádio, pois os espaços “vendidos” pelo veículo seguem uma tabela de preços que varia de acordo com o dia e o horário.

8.9.2.25. o *checking* de campanha é uma atividade importante no meio publicitário, por meio da qual as agências de publicidade comprovam, para o cliente que seu anúncio foi veiculado e, principalmente, de maneira correta, não se restringindo apenas à apresentação de notas fiscais e faturas, englobando, também, documentos e comprovantes enviados pelos próprios veículos de comunicação, a exemplo de mapas de exibições das emissoras de televisão, tábuas de irradiação de emissoras de rádio, exemplares de revistas e páginas de jornal nas quais foram publicados os anúncios, relatórios ou sistemas *on-line*, comprados de empresas que fazem trabalhos de checagem.

8.9.3. situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53, p. 7-8 e p. 56-57-):



8.9.3.1. o Senac/ARRJ informou ao Conselho Fiscal do Senac que a questão relativa à ausência de processo licitatório para a contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* bem como aos pagamentos antecipados realizados no âmbito do referido ajuste estão sob análise do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual não foram adotadas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme consta do subitem 1.1 do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016.

8.9.3.2. o Conselho Fiscal do Senac constatou que o Senac/ARRJ realizou mais um pagamento à contratada, conforme consta do quadro abaixo:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1298	11/7/2016	60.000.000,00

8.9.3.3. O Senac/ARRJ não disponibilizou ao Conselho Fiscal do Senac, até a conclusão dos trabalhos, os registros contábeis e documentação comprobatória, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.9.4. **Conclusão:**

8.9.4.1. Conforme relatado nos subitens 8.9.2.6, 8.9.2.8, 8.9.2.18, 8.9.2.23 e 8.9.3.2 desta instrução, não constam dos presentes autos várias informações e/ou documentos necessários ao esclarecimento das supostas impropriedades, motivo pelo qual se proporá a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ.

8.9.5. **Proposta de encaminhamento:**

8.9.5.1. Relativamente ao procedimento licitatório cancelado por incapacidade técnica das propostas apresentadas anteriormente à celebração do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado no Memorando 89/2015, de 7/10/2015:

a) realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a.1) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação

a.2) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

a.3) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

a.4) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

a.5) ato de designação da comissão de licitação;

a.6) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

a.7) atas da comissão julgadora, especialmente aquelas relacionados à análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;

a.8) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, especialmente aqueles relacionados ao cancelamento da licitação;

a.9) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações



e decisões; e

a.10) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

8.9.5.2. Relativamente ao procedimento licitatório em trâmite durante a execução do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

a) realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a.1) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

a.2) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

a.3) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

a.4) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

a.5) ato de designação da comissão de licitação;

a.6) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

a.7) atas da comissão julgadora;

a.8) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

a.9) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;

a.10) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

a.11) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

a.12) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

a.13) outros comprovantes de publicações; e

a.14) demais documentos relativos a licitação.

8.9.5.3. Relativamente ao Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

a) realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a.1) comprovantes bancários das transferências realizadas pelo Senac/ARRJ, relativas aos seguintes pagamentos:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1268	13/11/2015	4.932.591,28



1269	13/11/2015	6.746.892,70
1271	26/11/2015	13.320.516,86
1278	22/2/2016	6.250.000,00

a.2) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, conforme previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, a saber:

a.2.1) levantamento de pesquisas sobre público;

a.2.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;

a.2.3) apresentação do plano completo;

a.2.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;

a.2.5) *checking* de campanha; e

a.2.6) relatório final.

8.9.5.4. Relativamente ao procedimento licitatório que alicerçou o pagamento de R\$ 60.000.000,00 realizado pelo Senac/ARRJ à empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac:

a.1) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

a.2) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

a.3) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

a.4) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

a.5) ato de designação da comissão de licitação;

a.6) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

a.7) atas da comissão julgadora;

a.8) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

a.9) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;

a.10) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

a.11) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

a.12) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

a.13) outros comprovantes de publicações;

a.14) demais documentos relativos a licitação; e

a.15) nota fiscal 1298, emitida pela empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*

a.16) *book* financeiro, contendo as notas fiscais e as faturas relativas aos serviços de



veiculação de publicidade, intermediados pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, emitidas pelos diversos veículos publicitários contratados;

a.17) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, a saber:

a.17.1) levantamento de pesquisas sobre público;

a.17.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;

a.17.3) apresentação do plano completo;

a.17.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;

a.17.5) *checking* de campanha; e

a.17.6) relatório final.

8.10. **Concessão de patrocínio** (subitem I.2.13 da peça 25):

8.10.1. **situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac** (peça 52, p. 25-28):

8.10.1.1. o Senac/ARRJ não apresentou os contratos de patrocínio abaixo relacionados, firmados nos exercícios de 2014 e 2015:

Processo	Objeto	Beneficiário	Data de assinatura	Valor (R\$)
3665	Aquisição de 1 cota de patrocínio para o “11ª Costa Verde Negócios”.	<i>Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. - ME</i>	28/9/2015	400.000,00
3662	Aquisição de 1 cota de patrocínio para “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste”.	<i>Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.</i>	28/9/2015	400.000,00
3671	Aquisição de 1 cota patrocínio evento “ <i>Week Off</i> - Semana de descontos de Nova Iguaçu”	<i>Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. - ME</i>	8/10/2015	450.000,00
3680	Aquisição de 1 cota de patrocínio evento “8ª Feira Profissional de Beleza - <i>Hair Beauty</i> 2015”	<i>Fagga Promoção e Eventos</i>	15/10/2015	500.000,00
3651	Concessão de patrocínio do evento “0º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015”	<i>Associação Cultural Cinemusica</i>	24/8/2015	120.000,00
3585	Aquisição de 1 cota de patrocínio no evento “Alta Gestão”	<i>Alta Gestão Educacional</i>	16/3/2015	50.000,00

8.10.2. **Situação constatada durante as inspeções:**



8.10.2.1. a equipe de inspeção solicitou ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício de Requisição 5-416/2016, de 19/9/2016, as seguintes documentações e/ou informações (peça 54, p. 9-12):

d) Contratos de patrocínio, respectivos processos licitatórios e de pagamento, prestações de contas e relatórios de acompanhamento e de avaliação quanto ao objetivo a ser alcançado, relativos aos seguintes ajustes: (...)

8.10.2.2. **11ª Costa Verde Negócios:**

8.10.2.2.1. O Senac/ARRJ celebrou com a empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.*, em 21/9/2015, contrato, no valor de R\$ 400.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado “11ª Costa Verde Negócios”, a ser realizado no período de 8 a 11/10/2015, no Pavilhão de Exposições localizado na Praia do Anil, no Município de Angra dos Reis/RJ, que tinha por objetivo “(...) aproximar os consumidores das empresas locais e regionais e evidenciar que essas empresas são capazes de atender às diversas necessidades e desejos de consumo, sem a necessidade de procurar produtos e serviços em outros mercados fornecedores.” (peça 110, p. 2-3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, abaixo transcrito, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peças 110-111):

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

8.10.2.2.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, abaixo transcrito, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 149/2015, da Gerência de Eventos, Ana Paula Nunes, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, Paschoal Martini Simões Junior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 110, p. 5-7 e p. 8-16, respectivamente):



Art. 11 – As dispensas, salvo nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexistência serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

8.10.2.3. 5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste:

8.10.2.3.1. O Senac/ARRJ celebrou com a empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.*, em 28/9/2015, contrato, no valor de R\$ 400.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado 5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios - Edição Sudeste, a ser realizado no período de 8 a 9/10/2015, no Rio Othon Palace no Município do Rio de Janeiro/RJ, que tinha por objetivos “promover palestras e debates sobre temas estratégicos para as gestões municipais (...)” e “promover encontros setoriais para discussões sobre pautas específicas (...)” (peça 112, p. 2-3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peças 112-113).

8.10.2.3.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 128/2015, da Gerência de Eventos, Ana Paula Nunes, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, Paschoal Martini Simões Junior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 112, p. 5-6 e p. 7-16, respectivamente).

8.10.2.3.3. O Senac/ARRJ não apresentou a prestação de contas da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, transferido à empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.*, em 4/2/2016, prevista na Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, motivo pelo qual se propõe realizar **diligência** à entidade (peça 112, p. 11-12, p. 12-13 e p. 24).

8.10.2.4. Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu:

8.10.2.4.1. O Senac/ARRJ celebrou com a empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.*, em 21/9/2015, contrato, no valor de R\$ 450.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado *Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu*, a ser realizado no período de 4 a 14/10/2015, na Praça Rui Barbosa – Calçadão de Nova Iguaçu, no Município de Nova Iguaçu/RJ, que tinha por objetivo “(...) aquecer a economia visando reunir em um só evento lançamento de tendências em roupas, calçados e acessórios, maquiagem, cabelos, decoração, mobilizando os principais comerciantes de varejo da região de Nova Iguaçu.” (peça 114, p. 2), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peças 114-115).

8.10.2.4.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*,

da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 163/2015, da Gerência de Eventos, Ana Paula Nunes, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, Paschoal Martini Simões Junior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 114, p. 5-6 e p. 7-16).

8.10.2.5. **8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015:**

8.10.2.5.1. O Senac/ARRJ celebrou com a empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.*, em 15/10/2015, contrato, no valor de R\$ 500.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado 8ª Feira Profissional de Beleza – *Hair&Beauty 2015*, a ser realizado no período de 18 a 20/10/2015, no Riocentro, no Município do Rio de Janeiro/RJ, cujos objetivos não estão definidos na proposta de patrocínio apresentada (peça 116, p. 2-3).

8.10.2.5.2. A *Hair & Beauty* é, em essência, uma feira de beleza, que “(...) reúne expositores de todo país que irão apresentar novidades em cosméticos a preços acessíveis com descontos (...)” (*site*: <http://www.hairbeautyexpo.com.br>), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.10.2.5.3. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 172/2015, da Gerência de Eventos, Ana Paula Nunes, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, Paschoal Martini Simões Junior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 116, p. 4-5 e p. 6-15).

8.10.2.5.4. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Hair Beauty 2015*, apesar de ter sido apresentada pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* a Nota Fiscal 85, emitida pela empresa Estrela Eventos e Serviços Ltda., no valor de R\$ 78.000,00, referente à prestação de serviços em dois eventos, *Hair Beauty 2015* e *Expo Franchising Fitabes*. Não foi discriminado, no entanto, qual parcela corresponde ao evento patrocinado, havendo indícios de dano ao erário, uma vez que o documento não é idôneo para comprovar a despesa, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 116, p. 31 e p. 34).

8.10.2.6. **9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015:**

8.10.2.6.1. O Senac/ARRJ celebrou com a Associação Cultural Cinemúsica, em 24/8/2015, contrato, no valor de R\$ 120.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015, a ser realizado no período de 3 a 7/9/2015, no Município de Conservatória/RJ (peças 117-118). O Festival tinha objetivos culturais, educacionais e econômicos, dentre os quais se destaca a realização do Festival Gastronômico, intitulado Sabor Cinemúsica, “(...) impactando na melhoria e identificação da



culinária regional e aumentando a atratividade para o turismo cultural da Região do Vale do Café.” (peça 117, p. 8-10).

8.10.2.6.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa Associação Cultural Cinemúsica, em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários. Tal fato impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução. A responsabilidade por essa falha deve recair sobre os signatários do Memorando 117/2015, da Gerência de Responsabilidade Social, Ana Paula Nunes, Gerente de Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, e Paschoal Martini Simões Junior, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, que também foi signatário do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 117, p. 14-15 e p. 16-24, respectivamente).

8.10.2.6.3. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015, apesar de não ter sido apresentada pela Associação Cultural Cinemúsica os comprovantes de pagamento de parte das notas fiscais relacionadas no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas -, que estabelece que todo e qualquer pagamento realizado aos prestadores de serviço deverá ser realizado por meio de depósito bancário, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis; a patrocinada apresentou cópia de envelope de depósito de entrega de cheque/dinheiro, realizado em terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma, e que tenham, de fato, sido compensados (peça 117, p. 16-24, p. 31-32, p. 33-34, p. 35-36, p. 47-48, p. 51-52) e também cópia de comprovante de depósito de cheque em conta corrente do Banco Santander, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma (peça 117, p. 37-38):

Descrição do serviço	Nota Fiscal	Valor (R\$)
Produção e Curadoria do Saber Cinemúsica	0035	17.000,00
Pessoal Sabor Cinemúsica	0033	20.000,00
Locação de balcão, louças e outros	0034	38.350,30
Locação de tendas	435	2.859,92
Confecção de cartazes	9833	750,00
Locação de mesas, freezers, cadeiras, aparadores	221	4.656,60
Total		83.616,82

8.10.2.7. Prêmio Alta Gestão:

8.10.2.7.1. O Senac/ARRJ celebrou com a empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.*, em 16/3/2015, contrato, no valor de R\$ 50.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado Prêmio Alta Gestão, a ser realizado no dia 20/3/2015, no Hotel Copacabana Palace, no Município do Rio de Janeiro/RJ, que tinha por objetivo “(...) aprimorar questões técnicas e comportamentais, que afetam o dia-a-dia dos profissionais e organizações, sendo uma boa ferramenta para o desenvolvimento, networking e geração de novos negócios.” (peça 119, p. 3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências,



transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peças 119-120):

8.10.2.7.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair na signatária do Memorando 41/2015, da Gerência de Marketing e Eventos, e também do contrato, Ana Paula Alfredo, Superintendente de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 119, p. 17-21 e p. 22-32, respectivamente).

8.10.3. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53, p. 38-45):

8.10.3.1. o Senac/ARRJ apresentou os contratos de patrocínio relacionados no subitem 8.10.1.1 desta instrução, os quais não haviam sido entregues, no ano anterior, ao Conselho Fiscal do Senac, tendo sido constatadas diversas irregularidades, dentre as quais se destacam as seguintes:

8.10.3.2. **11ª Costa Verde Negócios:**

8.10.3.2.1. O Senac/ARRJ aprovou as prestações de contas do evento 11ª Costa Verde Negócios, apesar de terem sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* os recibos relacionados no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 110, p. 13-14; p. 22 e 59; p. 68, p. 48, p. 64, p. 28):

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
Recibo 001.003/16	6/1/2016	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	42.884,00
Recibo 001.060/15	13/10/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	51.552,00
Recibo	17/12/2015	<i>Tendas Cariocas Ind. e Com. Ltda.</i>	53.950,00
Recibo	1/10/2015	<i>Tendas Cariocas Ind. e Com. Ltda.</i>	70.000,00

8.10.3.3. **Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu:**

8.10.3.3.1. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu*, apesar de terem sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* os recibos relacionados no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 114, p. 12-13; p. 21; p. 45, p. 57, p. 59 e p. 61):



Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
Recibo 001.006/16	21/1/2016	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	112.500,00 (*)
Recibo 001.069/15	12/11/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	163.546,00
Recibo	23/11/2015	<i>Renato Morgado Produções Ltda.</i>	32.000,00
Recibo 001.71/15	23/11/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	35.098,95
Fatura 5064	27/11/15	<i>Styllo Locadora de Equipamentos Ltda. ME</i>	5.545,00

* Não localizado na prestação de contas apresentada à equipe de inspeção.

8.10.3.3.2. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu*, apesar de não ter sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* a comprovação das despesas com mídia televisa abaixo relacionadas, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 114, p. 30-31; p. 35-36; p. 39-40, p. 65-66):

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
9378	26/10/2015	<i>Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda.</i>	11.678,80
72489	27/10/2015	<i>Globo Comunicações e Participações S.A.</i>	14.720,04
310	9/11/2015	<i>Grupo Letra Comunicação Ltda. ME</i>	10.599,71
1080	30/11/2015	<i>Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro</i>	7.600,00

8.10.3.4. 8ª Feira Profissional de Beleza - *Hair Beauty* 2015:

8.10.3.4.1. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Hair Beauty* 2015, apesar de ter sido apresentada pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* a fatura relacionada no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 116, p. 12-13 e p. 36).

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
2654	30/10/2015	<i>GL Eventos Centro de Convenções S.A.</i>	384.022,00

8.10.3.4.2. O Senac/ARRJ aprovou, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 6/1/2016, a prestação de contas do evento *Hair Beauty* 2015, apesar de a empresa



Fagga Promoção de Eventos S.A. ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em 14/3/2016, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 116, p. 33-34).

8.10.3.4.3. O Senac/ARRJ aprovou, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, a prestação de contas do evento *Hair Beauty 2015*, apesar de a empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 558.264,16, quando o acordado foi de R\$ 500.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 116, p. 33 e p. 10-11).

8.10.3.5. 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015:

8.10.3.5.1. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015, apesar de ter sido apresentada pela Associação Cultural Cinemúsica o recibo relacionado no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 117, p. 21-22; p. 28 e p. 59).

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
Recibo 15002373	30/10/2015	4talk.	564,00

8.10.3.6. Prêmio Alta Gestão:

8.10.3.6.1. O Senac/ARRJ aprovou, por meio do Parecer de Prestação de Contas, de 25/5/2015, a prestação de contas do evento Prêmio Alta Gestão, apesar de a empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.* somente ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em 3/6/2015, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 119, p. 36 e p. 37-38).

8.10.3.6.2. O Senac/ARRJ aprovou, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, a prestação de contas do evento Prêmio Alta Gestão, apesar de a empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 50.517,13, quando o acordado foi de R\$ 50.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor do Patrocínio e da Forma de Pagamento, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 119, p. 40 e p. 26-27).

8.10.3.7 O Senac/ARRJ apresentou à equipe de fiscalização os documentos intitulados Relatório Balanço Geral do Evento de todos os contratos de patrocínio mencionados no subitem 8.10.1 desta instrução, onde constam os resultados alcançados, diferentemente do relatado no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac, a saber:

- a) 11ª Costa Verde Negócios (peça 111);
- b) 5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste (peça 112, p. 46-71, e pela 113);
- c) *Week Off* - Semana de Descontos de Nova Iguaçu (peça 115, p. 12-57);
- d) 8ª Feira Profissional de Beleza - *Hair Beauty 2015* (peça 116, p. 69-97);
- e) 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015 (peça 118); e
- f) Prêmio Alta Gestão (peça 120, p. 8-49).



8.10.4. **Conclusão:**

8.10.4.1. Conforme relatado nos subitens 8.10.2.2.1, 8.10.2.3.1, 8.10.2.3.3, 8.10.2.4.1, 8.10.2.5.2, 8.10.2.7.1, 8.10.3.4.2, 8.10.3.4.3, 8.10.3.6.1 e 8.10.3.6.2 desta instrução, propõe-se a realização de **diligência** à entidade;

8.10.4.2. Conforme relatado nos subitens 8.10.2.5.4, 8.10.2.6.3, 8.10.3.2.1, 8.10.3.3.1, 8.10.3.3.2, 8.10.3.4.1, e 8.10.3.5.1 desta instrução, propõe-se avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis; e

8.10.4.3. Conforme relatado nos subitens 8.10.2.2.2, 8.10.2.3.2, 8.10.2.4.2, 8.10.2.5.3, 8.10.2.6.2 e 8.10.2.7.2 desta instrução, propõe-se avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis.

8.10.5. **Proposta de encaminhamento:**

8.10.5.1. relativamente ao evento **11ª Costa Verde Negócios:**

8.10.5.1.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aproximar os consumidores das empresas locais e regionais e evidenciar que essas empresas são capazes de atender às diversas necessidades e desejos de consumo, sem a necessidade de procurar produtos e serviços em outros mercados fornecedores.”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 110, p. 2-3).

8.10.5.2. relativamente ao evento **5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste:**

8.10.5.2.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “promover palestras e debates sobre temas estratégicos para as gestões municipais (...)” e “promover encontros setoriais para discussões sobre pautas específicas (...)”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 112, p. 2-3); e

b) prestação de contas da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, transferido à empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.*, em 4/2/2016, prevista na Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento.

8.10.5.3. relativamente ao evento **Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu:**

8.10.5.3.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aquecer a economia visando reunir em um só evento lançamento de tendências em roupas, calçados e acessórios, maquiagem, cabelos, decoração, mobilizando os principais comerciantes de varejo da região de Nova Iguaçu.”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 114, p. 2).



8.10.5.4. relativamente ao evento 8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015:

8.10.5.4.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Senac/ARRJ, para que apresente os seguintes documentos e/ou informações:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio, que era, em essência, reunir “(...) expositores de todo país que irão apresentar novidades em cosméticos a preços acessíveis com descontos (...)” (*site*: <http://www.hairbeautyexpo.com.br>), com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;

b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 6/1/2016, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.*, em 14/3/2016; e

c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 558.264,16, quando o acordado foi de R\$ 500.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

8.10.5.5. relativamente ao Prêmio Alta Gestão:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aprimorar questões técnicas e comportamentais, que afetam o dia-a-dia dos profissionais e organizações, sendo uma boa ferramenta para o desenvolvimento, networking e geração de novos negócios.”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 119, p. 3);

b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 25/5/2015, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.*, em 3/6/2015; e

c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 50.517,13, quando o acordado foi de R\$ 50.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

8.11. Contrato para reforma do edificio situado na Avenida Presidente Vargas (subitem I.2.15 da peça 25).

8.11.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 28-29):

8.11.1.1. Consta do Relatório de Auditoria Conselho Fiscal do Senac de 2016 que o Contrato 3.153/2012 foi assinado em 10/7/2012, tendo por objeto obras de reforma no edificio situado na Avenida Presidente Vargas 84, Centro/RJ, no valor total de R\$ 34.389.535,72, cujo prazo de entrega estava previsto para janeiro/2014. Foi relatado que foram efetuados sete aditivos contratuais (três para aumento do valor contratual, três para dilatação do prazo de entrega e um para reequilíbrio econômico, no valor de R\$ 5.654.070,07, totalizando R\$ 53.295.185,52.

8.11.1.2. Foi relatado, ainda, que a motivação de parte dos aditivos contratuais foi por falha de



projeto, além de modificações no projeto inicial (alteração de ambientes pedagógicos), impactando também no aumento do custo da obra, bem como no atraso da entrega da unidade.

8.11.1.3. A auditoria do Conselho Fiscal do Senac não teve tempo hábil para análise da documentação referente a aditivos contratuais e medições da obra, as quais somente foram entregues pela Gerência de Infra e Manutenção do Senac/RJ em 29/1/2016, o que impossibilitou a avaliação da execução da obra e dos pagamentos efetuados.

8.11.1.4. O MPTCU obteve informações adicionais sobre a referida obra, em denúncia recebida pelo no âmbito do processo de Representação TC 020.456/2016-6 que originou o presente apartado (peça 1, 10-16, 156-162).

8.11.1.5. Foi apontada, na referida denúncia, irregularidade referente à execução contratual para reforma geral do edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas 84, para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac Rio nos seguintes termos, conforme instrução de peça 25:

O contrato originou-se do processo licitatório 54.443/2012.

Valor: R\$ 34.398.535,72

Prazo: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir de 12/07/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Data de Assinatura: 13/12/2012 Objeto: Acréscimo de valor R\$ 7.475.910,41

(...)

O primeiro ponto que nos chamou a atenção foi a necessidade de um aporte de mais de 20% do orçamento aprovado, apenas cinco meses após a assinatura do contrato. Além disto, ao analisarmos o quadro acima, verifica-se que a complementação de quantitativos representa 42% do total do aporte e aproximadamente 10% do valor licitado. (peça 1, p. 11)

SEGUNDO TERMO ADITIVO Data de Assinatura: 09/08/2013

Objeto do Aditamento: Acréscimo de valor: R\$ 2.072.948,02

considerando que a análise do solo já havia sido objeto de solicitação de aporte do Primeiro Termo Aditivo, os órgãos de controle externo podem alegar que o acréscimo de R\$ 440 mil foi ocasionado por erro de projeto/planejamento? (peça 1, p. 12)

(...)

QUARTO TERMO ADITIVO

Data de Assinatura: 30/01/2014

Objeto: Acréscimo de R\$ 5.654.070,07 no valor (peça 1, p. 12-13)

(...)

‘Houve enorme transtorno no planejamento físico da obra, pois as modificações e os acréscimos têm interferências em, particularmente, todas as frentes de trabalho e, em sua maioria, caminhos críticos para tarefas subsequentes’.

Face ao exposto acima, no nosso entendimento, carece de maiores justificativas a necessidade de criação do citado grupo de trabalho, seus objetivos e resultados esperados, que resultaram na solicitação de um aporte de R\$ 5,7 milhões. E, ainda, por qual razão a criação deste grupo não foi efetivada antes do primeiro e segundo termos aditivos, que também solicitaram aportes de recursos. (peça 1, p. 13)

(...)

Concluindo esta análise, nosso entendimento é o de que os pontos acima descritos, caso não fundamentemos de uma forma ainda mais detalhada, poderão ser alvo de análise pelos



órgãos de controle externo, gerando apontamentos por deficiência ou falta de planejamento. (peça 1, p. 14)

(...)

SEXTO TERMO ADITIVO

Data de Assinatura: 20/04/2015

Objeto: Acréscimo no valor de R\$ 3.702.685,30 (peça 1, p. 14)

(...)

Os valores aprovados neste Termo Aditivo fundamentam-se na necessidade de recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência, principalmente, da intervenção sofrida pelo Senac RJ pela Administração Nacional no ano de 2014, discutida em reuniões realizadas entre o Senac RJ e o IBEG em 19/09/2014, 25/09/2014, 04/11/2014, 25/11/2014, e formalizada na carta do Senac RJ encaminhada ao IBEG em 20/04/2015. (peça 1, p. 14)

(...)

OITAVO TERMO ADITIVO

Data de Assinatura: 05/11/2015

Objeto: Acréscimo de R\$ 13.738.120,00 (peça 1, p. 15)

(...)

Nesse sentido, entendemos que tais providências, tomadas após sete termos aditivos, e um acréscimo do valor correspondente a 57,91% do projeto original, pode reforçar questionamentos quanto a falhas no planejamento, sobretudo se considerarmos que o 4º Termo Aditivo, que objetivou um aporte de recursos de, aproximadamente R\$ 5,7 milhões fora proposto a partir da criação de um 'grupo de trabalho' proposto pelo Senac RJ.

Situação atual do projeto: Em sua última visita à obra, o Presidente demonstrou enorme descontentamento e determinou sua paralisação. Toda equipe foi desmobilizada e o projeto, mais uma vez, está interrompido.

Vale registrar que o imóvel foi adquirido em 2002 e até a presente data encontra-se sem utilização, deixando de cumprir sua finalidade, qual seja, qualificação de mão de obra. Isso sem mencionar a receita perdida com uma unidade deste porte. (...) O respectivo orçamento previa uma receita de R\$ 3.240.759,00 para o período (agosto/dezembro). (peça 1, p. 16)

8.11.2. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53, p. 23-27):

8.11.2.1. O Conselho Fiscal do Senac atualizou, no item 1.5 do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas às irregularidades verificadas no contrato para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas 84, que foram apontadas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme apontado no subitem 8.11.1 desta instrução acima.

8.11.2.2. Imóvel situado à Av. Presidente Vargas 84, Centro, Rio de Janeiro: aquisição em 23/12/2002, valor R\$ 5.700.000,00.

8.11.2.3. Contrato para realização de obra de *Retrofit*:

Documento	Objeto	Valor Original ou Acréscimo (R\$)
Contrato Principal	Obra de <i>Retrofit</i>	34.398.535,72
1º Termo Aditivo	Acréscimo de quantitativo e custo/reforço de infraestrutura	7.475.910,41



2º Termo Aditivo	Demolição de fachada e nivelamento	2.072.948,02
3º Termo Aditivo	Alteração de prazo, mudança projeto inicial	Não houve
4º Termo Aditivo	Não Informado	5.654.070,07
5º Termo Aditivo	Pedido de reequilíbrio econômico da construtora	Não houve
6º Termo Aditivo	Reequilíbrio econômico concedido	3.702.685,30
7º Termo Aditivo	Alteração de prazo	Não houve
8º Termo Aditivo	Não Informado	13.738.120,00
9º Termo Aditivo	Alteração de prazo	Não houve
Total		67.042.269,52

8.11.2.4. A auditoria detectou que, desde a aquisição do imóvel em 2002, o Senac/ARRJ tem aportado recursos em obras de adequação e reforma, sendo que, até o momento da produção do Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2017, o referido imóvel não havia sido utilizado para sua atividade fim.

8.11.2.5. Foi verificado que os aditivos contratuais para obras de reforma ultrapassaram o limite 50%, contrariando o previsto no art. 30 da Resolução Senac 958/2012.

8.11.2.6. Foi apontado que, de acordo com o levantamento apresentado pela empresa contratada para fiscalizar a obra, Torre Arquitetos Associados, algumas intercorrências relativas ao projeto e à execução da obra teriam justificado a assinatura do 8º Termo Aditivo, no valor de R\$ 13.738.120,00.

8.11.2.7. Segundo o Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2017 ocorreu a paralisação da obra em 7/4/2016. A empresa contratada para a realização da obra no edifício da Avenida Presidente Vargas 84, *IBEG Engenharia e Construções* propôs ao Senac/RJ a rescisão amigável do referido contrato, tendo comunicado ao Senac/RJ, em 30/3/2016, que sofreu desequilíbrio financeiro, devido aos rompimentos dos contratos com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo entrado com pedido de recuperação judicial.

8.11.2.8. Em função da paralisação, em 7/4/2016, da obra de reforma do edifício da Avenida Presidente Vargas 84, e posterior rescisão contratual, durante a auditoria o Conselho Fiscal do Senac solicitou informações a respeito das medidas judiciais adotadas pelo Senac/ARRJ, bem como, quanto à execução das garantias contratuais, conforme previsto no art. 27 da Resolução Senac 845/2006 (vigente à época); segundo o Conselho Fiscal do Senac não foram disponibilizadas pelo Senac/ARRJ tais informações.

8.11.2.9. Os auditores do Conselho Fiscal do Senac recomendaram:

- a) estabelecer cláusula contratual de multa;
- b) apurar responsabilidade pela ausência da garantia; e
- c) buscar meios jurídicos de recuperação dos prejuízos advindos da rescisão contratual.

8.11.2.10. Foi verificado, ainda, que em 8/4/2016, o Senac/ARRJ contratou a empresa *Torres – Arquitetos Associados* para gerenciar e fiscalizar as obras de reforma do edifício da Avenida Presidente Vargas 84, a qual apresentou as seguintes constatações:

- a) ausência de atualização das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) pela IBEG;



b) demissão do efetivo da IBEG na data de 7/4/2016;

c) sugestão à IBEG para realizar medição de finalização da obra para formalizar o status de paralisação e apresentação de relação de pagamento às subcontratadas, compras realizadas quitadas e em aberto, estoque na obra, serviços contratados;

8.11.2.11. Em 27/10/2016, o Senac/ARRJ contratou, novamente, a empresa *Torres –Arquitetos Associados*, por meio de dispensa de licitação, para atualização dos projetos executivos, com vistas à retomada dos serviços de reforma do edifício da Avenida Presidente Vargas 84, pelo valor de R\$ 626.000,00. A fundamentação para a contratação direta por dispensa de licitação foi a urgência em virtude de: imprevisibilidade da situação, inexistência de tempo hábil, demonstração de prejuízos e demonstração de risco a pessoas e responsabilidade técnica.

8.11.2.12. A auditoria do Conselho Fiscal do Senac observou que a suposta inexistência de tempo hábil para realização do certame se deveu à inércia da Gerência de Suprimentos do Senac/ARRJ; e citou o entendimento firmado no Acórdão 771/2005-TCU-Plenário: “não proceda à contratação sem licitação, alegando situações emergências causadas pela falta de planejamento ou de desídia.”

8.11.2.13. Segundo o Relatório do Conselho Fiscal do Senac, o Senac/ARRJ não deveria realizar contratação sob a alegação de urgência, quando a situação se originou da falta de planejamento, má gestão dos recursos disponíveis ou desídia.

8.11.2.14. Foi recomendado ao Senac/ARRJ apurar responsabilidade na execução do referido processo de dispensa de licitação por urgência.

8.11.3. **Análise técnica:**

8.11.3.1. Preliminarmente, cabe informar que a Unidade Técnica da Secex/RJ se manifestou nos autos do processo de representação TC 020.456/2016, que originou o presente apartado, em relação às supostas irregularidades da obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84 (subitem I.2.15 da peça 25), nos seguintes termos (peça 26, p. 4-5 e peça 27, respectivamente):

(...) Sendo assim, considera-se apropriado propor, quando do mérito, determinação à Administração Nacional do Senac para que adote providências, no prazo de 30 dias, para apurar eventuais irregularidades na execução da obra no edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas, 64, para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac-RJ, conforme apontado no relatório de auditoria de 2016 no Senac-RJ (peça 1, p. 301-302), informando a esta Corte de Contas o resultado da apuração, e, se for o caso, instaurar tomada de contas especiais com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 71/2012, que deverá ser concluída no prazo de 60 dias e encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU), dando-se ciência do adotado a este Tribunal.

8.11.3.2. Considerando que a proposta da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.11.3.1 ainda não foi submetida ao Relator; considerando que o Relator determinou a constituição do presente processo apartado para analisar questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos constante do item I.2.15 da peça 25 - irregularidades da obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84; considerando que, posteriormente, foi trazido aos presentes autos o novo Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2017, contendo outros indícios de irregularidades sobre a referida obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84, pode-se afirmar que houve perda de objeto da manifestação da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.12.3.1.

8.11.3.3. Diante das informações trazidas pelo Conselho Fiscal do Senac há indícios suficientes para se aprofundar no tema. Todavia, os documentos constantes no presente processo

não são suficientes para a elucidação das questões apresentadas. Ademais, por se tratar de obra pública, a fiscalização *in loco* mostra-se o instrumento mais adequado para se chegar a um juízo de valor, além do que, por exigir conhecimentos técnicos de engenharia, é possível que se necessite de suporte técnico de outras unidades técnicas especializadas para a completa elucidação dos fatos.

8.11.3.4. Caso se promovesse uma diligência ou uma inspeção nos presentes autos, dada a quantidade de documentos a serem analisados da referida obra, o andamento deste processo restaria demasiadamente prejudicado, uma vez que os demais assuntos não necessitam de análise técnica específica como no caso de obras públicas.

8.11.3.5. Por sua vez, o art. 2º, XVII, da Resolução TCU 259/2014, dispõe sobre a criação de processo apartado com o “objetivo de dar tratamento a assunto cuja apuração e apreciação não tenham relação de dependência com os assuntos tratados no processo originador”, como é o caso aqui tratado.

8.11.3.6. Sendo assim, propõe-se que seja criado processo apartado para se tratar especificamente dos indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ.

8.11.3.7. Apenas a título de sugestão, entende-se que os seguintes documentos e informações seriam necessários para o saneamento dos autos quanto ao referido tema:

a) processo licitatório, contratos e seus aditivos, e processos de pagamentos relativos à contratação do projeto básico da obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84;

b) processo licitatório, contratos e seus aditivos, e processos de pagamentos relativos à contratação do projeto executivo da obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84;

c) processo licitatório, contratos e seus aditivos, processos de pagamentos relativos à contratação de serviços de execução da obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84;

d) processo licitatório, contratos e seus aditivos, e processos de pagamentos relativos à contratação de serviços de empresa para atuar como fiscal da obra;

e) todos os relatórios de medições da obra;

f) todos os relatórios de fiscalização da obra;

g) termo de rescisão do contrato de execução da obra;

h) todos os documentos de ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e todas suas atualizações;

i) documentação de prestação de garantia contratual referente à contratação de serviços de execução da obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84;

j) termo de paralisação da obra e comprovante das sanções aplicadas à empresa contratada para executar a obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84, por ocasião da paralisação da obra;

k) comprovação da execução do termo de garantia da obra em função da rescisão contratual por paralisação da obra;

l) todas as ações empreendidas judicialmente para recuperação dos prejuízos advindos da rescisão do contrato de execução da obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84; e



m) processo licitatório, contratos, aditivos, processos de pagamentos, relativos à contratação da empresa Torres –Arquitetos Associados, por meio de dispensa de licitação, para atualização dos projetos executivos, com vistas à retomada dos serviços de reforma do edifício da Avenida Presidente Vargas 84, pelo valor de R\$ 626.000,00, em 27/10/2016.

8.11.4. Conclusão:

8.11.4.1. As informações trazidas pelo Conselho Fiscal do Senac relativas às obras de Retrofit do Edifício Avenida Presidente Vargas 84 do Senac/ARRJ apresentam indícios de irregularidades, sem, contudo, apresentar os documentos necessários à formulação de um juízo de valor pela equipe de inspeção.

8.11.4.2. Em razão disso, será proposto que seja criado processo apartado para se tratar especificamente dos indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ, conforme consta do item 8.12.3.5 desta instrução.

8.11.5. Proposta de encaminhamento:

8.11.5.1. Ante o exposto, propõe-se, com fundamento no art. 2º, inciso XVII, da Resolução TCU 259/2014, que seja criado processo apartado para se tratar especificamente dos indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ.

8.12. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac (subitem 1.2.14 da peça 25):

8.12.1. situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 2, p. 21-25, p. 25-30 e p. 31-32):

8.12.1.1. o Senac/ARRJ realizou, no período de janeiro de 2014 a outubro de 2015, compras diretas que atingiram o montante de R\$ 93.601.612,53.

8.12.1.1.1. as seguintes falhas foram apontadas em compras diretas, que totalizaram R\$ 20.684.221,02 (peça 2, p. 21-25):

- a) fracionamento de compras;
- b) indícios de direcionamento de propostas comerciais;
- c) valores diferentes pagos para o mesmo objeto; e
- d) pagamentos sem identificação no cadastro de fornecedores.

8.12.1.1.2. as seguintes falhas foram apontadas em 28 procedimentos licitatórios, que totalizaram R\$ 58.055.488,26 (peça 2, p. 25-30):

- a) processo efetuado com cotação fora da validade;
- b) justificativa para continuidade do processo inadequada;
- c) processo iniciado sem aprovação da autoridade competente;
- d) falta de comprovação da pesquisa de preço - Sinapi;
- e) ausência de termo de registro de preço;
- f) falha no cálculo da estimativa de preço;
- g) utilização incorreta de registro de preço;
- h) especificação de marcas e modelo; e
- i) pregões homologados e adjudicados dados como suspensos no sistema do Banco



do Brasil.

8.12.1.1.3. as seguintes falhas foram apontadas na execução de contratos (peça 2, p. 31-32):

- a) renovação automática ou prazo indeterminado;
- b) aditamento indevido de ata de registro de preço; e
- c) aditamento após o encerramento.

8.12.2. **situação constatada durante as inspeções:**

8.12.2.1. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que a Representação formulada pelo MP/TCU, no que se refere à gestão de processos licitatórios, quando do julgamento de mérito do TC 020.456/2016-6, não deveria ser conhecida por estar desacompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, nos termos art. 235 do Regimento Interno/TCU (peça 26, p. 3 e peça 27, respectivamente):

15. O mesmo ocorre em relação ao item I.2.14 da instrução, na qual são mencionadas falhas em dezenas de processos licitatórios e contratos, que foram analisados sumariamente no relatório de auditoria do Senac-RJ a partir de amostragem, como pode ser observado na peça 2, p. 21-32. Os papéis de trabalho que poderiam conter as evidências desse trabalho não foram juntados à representação. Analogamente, a suposta irregularidade narrada por meio do item I.2.20, atinente, em suma, à falta de controle sobre os equipamentos em estoque no Senac-RJ (ante a constatação, conforme o relatório de auditoria, de aquisição de itens de informática em 8/1/2015, no valor de R\$ 35.298,00, quando havia disponibilidade do mesmo produto nos estoques da entidade), não constitui, pela baixa materialidade, ponto digno de atuação deste Tribunal, até porque a aferição de procedimentos desse extrai, do relatado, informação consistente de que a falha constitua risco sistemático e, portanto, relevante, eis que aparenta indicar caso isolado. (destacou-se)

8.12.3. **situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):**

8.12.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas à gestão de processos licitatórios, que foram apontadas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, conforme apontado no subitem 8.7.1 desta instrução acima.

8.12.4. **conclusão:**

8.12.4.1. conclui-se que a representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, motivo pelo qual a mesma, nessa parte, não deverá, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, ser conhecida.

8.12.5. **proposta de encaminhamento:**

8.12.5.1. propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) não conhecer parte da presente documentação como representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014.

8.13. **Contrato com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* (subitem I.2.16 da peça 25):**

8.13.1. **situação apontada na manifestação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 3-7, p. 41-44 e p. 51-62):**



8.13.1.1. o Senac/ARRJ, por meio do Pregão Eletrônico 576.364/2015, celebrou com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* o Contrato 3630, que tinha por objeto a prestação de serviços de rotina - *facilities full* - incluindo os serviços de manutenção de equipamentos; serviços de instalações elétricas; serviços de instalações especiais; serviços de instalações hidráulicas, esgoto e gás, predial, pintura, limpeza e conservação e serviços de jardinagem, a serem prestados nas unidades da entidade, conforme previsto na Cláusula Primeira - Objeto (peça 1, p. 51-62).

8.13.1.2. a manifestação apócrifa acostada à Representação do MP/TCU aponta que a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.* ganhou todas as licitações para prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades do Sistema Fecomércio/RJ desde que o Sr. Orlando Santos Diniz assumiu os cargos de Presidente da Fecomércio/RJ, Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, e destaca que o gestor receberia, diretamente, em dinheiro, do proprietário da empresa contratada, 12% do valor do ajuste (peça 1, p. 3-7, 41-44).

8.13.1.3. a mencionada manifestação U aponta, por fim, a ocorrência de diversas irregularidades na execução do procedimento licitatório e na execução do contrato, a exemplo de ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários, pagamento de insumos cobertos pelo contrato, pagamento de serviços cobertos pelo contrato, pagamento por serviços não realizados etc. (peça 1, p. 3-7, 41-44).

8.13.2. **situação constatada durante as inspeções:**

8.13.2.1. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que a Representação formulada pelo MP/TCU, no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*, quando do julgamento de mérito do TC 020.456/2016-6, não deveria ser conhecida por estar desacompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, nos termos art. 235 do Regimento Interno/TCU (peça 26, p. 4 e peça 27, respectivamente):

17. Com referência ao item I.2.16 da instrução (contrato com a *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*), em que pese ter sido mencionada na representação irregularidade no pregão 576.364/2015, realizado pelo Senac-RJ, e na execução do contrato 3630, originário desse certame (peça 1, p. 1-62), tais alegações mostram-se genéricas e desprovidas dos indícios suficientes concernentes à irregularidade noticiada (peça 1, p. 3-7). Além disso, no relatório de auditoria realizada no Senac-RJ, nenhuma irregularidade envolvendo a contratação da *Personal* é mencionada (peça 1, p. 274-302, e peça 2, p. 1-56). Portanto, de igual maneira, também não merecem ser conhecidas as ocorrências relatadas no item I.2.16 da instrução. (destacou-se)

8.13.3. **situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):**

8.13.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas às irregularidades verificadas na formalização e execução do contrato firmado com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*, pois as mesmas foram apontadas na manifestação apócrifa acosta a Representação formulada pelo MP/TCU, conforme apontado no subitem 8.9.1 desta instrução acima.

8.13.4. **Conclusão:**

8.13.4.1. conclui-se que a representação, no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e/ou no art. 103, § 1º,



da Resolução – TCU 259/2014, haja vista não estar redigida em linguagem clara e objetiva, tampouco estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, motivo pelo qual a mesma, nessa parte, não deverá, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, ser conhecida.

8.13.5. Proposta de encaminhamento:

8.13.5.1. propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) não conhecer parte da presente documentação como representação, no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014.

8.14. **Contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.*** (subitem I.2.17 da peça 25).

8.14.1. Situação apontada na manifestação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 7, p. 44 e p. 49; peças 7-8):

8.14.1.1. o Senac/ARRJ, por meio do Pregão Eletrônico 578.428, celebrou com a empresa *Hercules Vigilância e Segurança Ltda.*, o Contrato 672, que tinha por objeto a prestação de serviços de segurança patrimonial nas unidades operacionais do Sesc/ARRJ, conforme previsto na Cláusula Primeira – Do Objeto (peça 7, p. 5-18).

8.14.1.2. a manifestação apócrifa acostada à Representação do MP/TCU aponta que a contratada ganhou todas as licitações para prestação de serviços de segurança patrimonial nas unidades operativas do Sistema Fecomércio/RJ desde que o Sr. Orlando Santos Diniz assumiu os cargos de Presidente da Fecomércio/RJ, Presidente do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, e destaca que o gestor receberia, diretamente, em dinheiro, do proprietário da contratada, 12% do valor do contrato (peça 1, p. 7, p. 44 e p. 49).

8.14.1.3. a aludida manifestação aponta, por fim, que a contratada presta serviços na Unidade da Avenida Presidente Vargas, cuja construção sequer foi finalizada (peça 1, p. 7, p. 44 e p. 49).

8.14.2. Situação constatada durante as inspeções:

8.14.2.1. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram que a Representação formulada pelo MP/TCU, no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.*, quando do julgamento de mérito do TC 020.456/2016-6, não deveria ser conhecida por estar desacompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, nos termos art. 235 do Regimento Interno/TCU (peça 26, p. 4 e peça 27, respectivamente):

18. Outro item da instrução que também não merece ser tratado neste momento é o I.2.17, que se refere ao contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.* para prestação de serviços de segurança patrimonial nas unidades operacionais do Senac-RJ, cuja origem foi o processo licitatório n. 578.428. 19. Segundo a representação, teriam ocorrido irregularidades na licitação e na execução contratual. Contudo, não é apontada qual irregularidade seria essa. Além disso, a representação não apresenta indícios suficientes da ocorrência de irregularidades em relação à prestação de serviços pela *Hércules* ao Senac-RJ, conforme se observa da peça 1, p. 7, 44, 49, e peça 2, p. 25. Assim, a ocorrência relatada no item I.2.17 da instrução também não deve ser conhecida por este TCU. (destacou-se)

8.14.3. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):

8.14.3.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas às irregularidades verificadas na



formalização e execução do contrato firmado com a empresa *Hercules Vigilância e Segurança Ltda.*, pois as mesmas foram apontadas na manifestação apócrifa acosta a Representação formulada pelo MP/TCU, conforme apontado no subitem 8.10.1 desta instrução acima.

8.14.4. Conclusão:

8.14.4.1. Conclui-se que a representação, no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.*, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, haja vista não estar redigida em linguagem clara e objetiva, tampouco estar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, motivo pelo qual a mesma, nessa parte, não deverá, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, ser conhecida.

8.14.5. Proposta de encaminhamento:

8.14.5.1. Propõe-se, quando do julgamento de mérito dos presentes autos, o seguinte:

a) não conhecer parte da presente documentação como representação, no que se refere no que se refere ao contrato firmado com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.*, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014.

8.15. Irregularidades na aquisição de *switch* por meio do registro de preço (subitem I.2.18 da peça 25).

8.15.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac e na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 52, p. 16; e peça 1, p. 168):

8.15.1.1. O Senac/ARRJ adquiriu *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, por meio do Registro de Preço 562.604/13, no qual foram verificadas irregularidades, como, por exemplo, utilização indevida do sistema de registro de preços, falta de estimativa do quantitativo necessário para a aquisição, pagamento antecipado, recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior à emissão da nota fiscal e do pedido de compra, inconsistências nos equipamentos recebidos etc.

8.15.2. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):

8.15.2.1. O Conselho Fiscal do Senac no Relatório de Auditoria 2017, não atualizou a situação da apuração das irregularidades verificadas no Registro de Preço 562.604/13. Todavia, citou a contratação da sociedade empresária *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objeto a aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes, como exemplo de planejamento inadequado das aquisições, tendo constatado que, dentre os 610 *switches* adquiridos e incorporados em 31/12/2013, havia 154 *switches* não utilizados e estocados em diversas unidades do Senac/ARRJ, à época da realização do Relatório de Auditoria 2017.

8.15.3. Situação constatada durante as inspeções:

8.15.3.1 Em relação a este tema, há que se considerar que ele já vem sendo tratado no processo apartado de Representação - TC 003.742/2017-2, tendo em vista a correlação com o tema “Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25), bem como o fato do TC 003.742/2017-2 já se encontrar em estágio mais adiantado, em fase de análise de diligências saneadoras.

8.15.. Conclusão:

8.15.4.1. Conclui-se que a representação, no que se refere a irregularidades na aquisição de

switch por meio do registro de preço, já está sendo tratado no âmbito do TC 003.742/2017-2, razão pela qual sugere-se que este tema não seja também tratado no âmbito deste processo apartado.

8.15.5. Proposta de encaminhamento:

8.15.5.1. Propõe-se, que não se analise este tema no âmbito do presente processo apartado, uma vez que o referido tema se encontra em análise no processo TC 003.742/2017-2, em uma fase processual mais adiantada.

8.16. Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos (subitem I.2.19 da peça 25).

8.16.1. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 52, p. 16):

8.16.1.1. O Senac/ARRJ não havia concluído, mesmo passados mais de 120 dias do prazo estabelecido para conclusão, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo que tinha por objetivo apurar as irregularidades verificadas no Registro de Preço 562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*; ademais, passados mais dois anos da chegada dos equipamentos, que se deu em 30/12/2013, 158 *switches* ainda estão em estoque, sem utilização, representando um desperdício em mais de R\$ 1.800.000,00.

8.16.1.2. O Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ concluir os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, implantar melhorias no planejamento de compras e apurar responsabilidades.

8.16.2. Situação apontada no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 53):

8.16.2.1. O Conselho Fiscal do Senac não atualizou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, as informações relativas à apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos, que foram apontadas no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015.

8.16.2.2. O Conselho Fiscal do Senac destacou, no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, que houve compra de equipamentos sem planejamento adequado, gerando desperdício de recursos, citando, como exemplo, o Registro de Preço 562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*

8.16.2.3. O Conselho Fiscal do Senac recomendou ao Senac/ARRJ, novamente, concluir os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, implantar melhorias no planejamento de compras e apurar responsabilidades (peça 53, p. 59).

8.16.3. Situação constatada durante as inspeções:

8.16.3.1 Em relação a este tema, há que se considerar que ele já vem sendo tratado no processo apartado de Representação - TC 003.742/2017-2, tendo em vista a correlação com o tema “Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25), bem como o fato do TC 003.742/2017-2 já se encontrar em estágio mais adiantado, em fase de análise de diligências saneadoras.

8.16.4. Conclusão:

8.16.4.1. Conclui-se que a representação, no que se refere a irregularidades na aquisição de switch por meio do registro de preço, já está sendo tratado no âmbito do TC 003.742/2017-2, razão pela qual sugere-se que este tema não seja também tratado no âmbito deste processo



apartado.

8.16.5. Proposta de encaminhamento:

8.16.5.1. Propõe-se, que não se analise este tema no âmbito do presente processo apartado, uma vez que o referido tema se encontra em análise no processo TC 003.742/2017-2, em uma fase processual mais adiantada.

IV – CONCLUSÃO

9. Constatou-se, por meio das informações constantes no Relatório do Conselho Fiscal do Senac de 2016, no Relatório do Conselho Fiscal do Senac de 2017, nas Contas de 2014 do Senac/ARRJ, bem como nas manifestações de Ouvidoria do TCU, indícios de irregularidades e também questões que não preenchem os requisitos de admissibilidade para representação.

9.1. Com relação aos Contratos 3558, 3661, 3670, firmados entre o Senac/ARRJ e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), há indícios de irregularidades, porém, não há elementos suficientes nos presentes autos para se obter um juízo de valor, o que impõe a proposição de novas diligências para sanear os autos (subitens 8.2.5.1 e 8.2.5.2 desta instrução);

9.2. Com relação ao Contrato 3459 firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.* há indícios de irregularidades, porém, não há elementos suficientes nos presentes autos para se obter um juízo de valor, o que impõe a proposição de novas diligências para sanear os autos (subitem 8.5.4.1 desta instrução);

9.3 Com relação ao Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda.* – EPP há indícios de irregularidades, porém, não há elementos suficientes nos presentes autos para se obter um juízo de valor, o que impõe a proposição de novas diligências para sanear os autos (subitem 8.9.5.1 desta instrução).

9.4 Com relação à concessão de patrocínios referentes aos eventos “11ª Costa Verde Negócios”, “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste”, “Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu”, “8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015”, “9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015”, “Prêmio Alta Gestão”, há indícios de irregularidades, porém, não há elementos suficientes nos presentes autos para se obter um juízo de valor, o que impõe a proposição de novas diligências para sanear os autos, (subitem 8.10.5.1 desta instrução);

9.5. Com relação ao Contrato 3.153/2012, firmado ente o Senac/ARRJ e a empresa *IBEG Engenharia e Construções*, para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas, há indícios de irregularidades, porém, não há elementos suficientes nos presentes autos para se obter um juízo de valor. Em razão disso, será proposta com fundamento no art. 2º, inciso XVII, da Resolução TCU 259/2014, a criação de processo apartado para se tratar especificamente desses indícios de irregularidades (subitens 8.11.3 a 8.11.5 desta instrução).

9.6. Com relação aos itens a seguir listados, conclui-se que, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quando do julgamento de mérito, poderá ser proposto o não conhecimento da presente representação no que se refere a esses itens:

9.6.1. implantação do Sistema de Gestão Acadêmica - Projeto Educar, conforme proposto no subitem 8.1 desta instrução;

9.6.2. gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme proposto no subitem 8.3 desta instrução;

9.6.3. gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do



Conselho Fiscal do Senac, conforme proposto no subitem 8.12 desta instrução;

9.6.4. contrato com a empresa *Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.*, conforme proposto no subitem 8.13 desta instrução;

9.6.5. contrato com a empresa *Hércules Vigilância e Segurança Ltda.*, conforme proposto no subitem 8.14 desta instrução;

V – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

10. O Conselho Fiscal do Senac, por intermédio do Ofício 150/17, de 15/3/2017 (peça 95), encaminhou, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 96), relatando a ocorrência de diversas irregularidades no Senac/ARRJ, destacando que parte das mesmas já havia sido apontada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51), e estão sendo analisadas no TC 020.456/2016-6 e nos apartados autuados em atendimento ao item 14 do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48).

11. Destaque-se, por oportuno, que a análise realizada pela equipe de fiscalização nos presentes autos engloba as irregularidades constantes do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015 (peça 51), com as atualizações do Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016 (peça 96), e contempla a realização das diligências propostas nos subitens 8.2 a 8.8 desta instrução acima, o que contraria a dinâmica normal de uma inspeção.

12. Consigne-se, neste sentido, que isto se deveu à resistência do Senac/ARRJ (e também do Sesc/ARRJ) em atender, prontamente, às solicitações da equipe de fiscalização, bem como ao isolamento da mesma, o que impossibilitou a realização de entrevistas e/ou reuniões com os gestores e outros funcionários da entidade durante a realização das inspeções; a única reunião realizada tratou dos convênios de segurança pública, denominados “Centro Presente” e “Segurança Presente”, os quais serão analisados no TC 003.694/2017-8.

VI – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, propõe-se que os presentes autos sejam submetidos ao Ministro-Relator, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU para que:

13.1. com relação ao Contrato 3.153/2012, firmado ente o Senac/ARRJ e a empresa *IBEG Engenharia e Construções*, para reforma do edifício situado na Avenida Presidente Vargas, 84, Rio de Janeiro/RJ, com indícios de irregularidades, considerando a insuficiência de documentos e informações nos presentes autos para se obter um juízo de valor, seja determinada a criação de processo apartado, com fundamento no art. 2º, inciso XVII, da Resolução TCU 259/2014, para se tratar especificamente desses indícios de irregularidades.

13.2. com relação aos demais temas deste processo, seja determinada a realização de diligência ao Senac/ARRJ para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, relativos às seguintes questões:

13.2.1. Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para serviços em desacordo com a missão da entidade:

13.2.1.1. Relativamente ao Contrato 3661, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estudos sobre o Sistema Tributário para o Setor do Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro):

a) nome, CPF e endereço residencial de Christian Travassos, Gerente de Economia do Senac/ARRJ, signatário do Memorando s/n/2015, que trata do contrato.

13.2.1.2. Relativamente ao Contrato 3670, celebrado entre o Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ



com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Estruturação e Consolidação Metodológica para Pesquisas):

a) Produto 3 do Contrato: Relatório Técnico 3, descrevendo o resultado das atividades realizadas nas Etapas 3, 4 e 5 da Proposta Comercial; e

b) nome, CPF e endereço residencial de Juliana Ramos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ, signatária do Memorando 4/2015, que trata do Contrato.

13.3. Contrato Senac/ARRJ - Momentum Promoções Ltda.

13.3.1. Quanto às irregularidades na licitação, execução contratual e pagamentos de serviços contratados com a empresa *Momentum Promoções Ltda.*:

a) estudos prévios dos setores competentes que subsidiaram a tomada de decisão para estabelecer o valor licitado e contratado de R\$ 15.000.000,00 no Processo Licitatório Concorrência 567.980/2014;

b) planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2015 que deveria constar do Anexo I do Edital de Licitação - Concorrência 567.980/2014- Especificações Técnicas;

c) documentos de habilitação de todas as licitantes do Processo Licitatório-Concorrência 567.980/2014;

d) todos os aditivos ao Contrato 3459/2014, assinado em 19/9/2014, celebrado entre o Senac/ARRJ e a empresa *Momentum Promoções Ltda.*;

e) composição dos custos unitários e quantitativos de participantes dos eventos “Talentos Senac 2014” e “Talentos 2015”, realizados pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, além de esclarecimentos quanto à divergência no número de participantes dos eventos, informado pela Diretoria de Marketing de Produtos e pela Área de Produção;

f) *briefings* com o detalhamento de todos os serviços referentes aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”;

g) planilha de Custos e Notas Fiscais 7578, 7989, 7990, 7991, relativas à hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11, pagas à empresa *Momentum Promoções Ltda.*, referente ao evento “Talentos 2014”;

h) informações sobre possíveis pagamentos de juros e correção monetária referentes às Notas de Crédito: 200313 - R\$ 11.461,00; 200314 - R\$ 1.203,41; 200315 - R\$ 2.104,82 (Borderô 591660 - eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”);

i) notas fiscais 7189/7190/7191, valor de R\$ 118.147,05, 11/9/2014, referentes ao processo de contratação da Promotional Travel Viagens Turismo, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, para prestação de serviços no evento Talentos 2014, no âmbito do Contrato 3459;

j) apresentação dos três orçamentos, caso se refiram a locação de equipamentos, que antecederam a escolha da contratada Promotional Travel Viagens Turismo, pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*, no evento “Talentos 2014”, conforme previsto na Cláusula 7.2.17 do Contrato 3459, a qual determina que apenas nos casos de locação de equipamentos, a empresa *Momentum Promoções Ltda.* deveria apresentar três orçamentos;

k) apresentação das notas fiscais 7995, 7996 e 7997, no valor de R\$ 468.849,31, de 23/2/2015 e da tabela de preços da Associação de Marketing Promocional (Ampro), utilizada como parâmetro no âmbito do Contrato 3459/2014;

l) apresentação das notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas da *Momentum Promoções Ltda.*, no âmbito dos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”;



referentes aos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo do Borderô 580538;

m) apresentação das seguintes notas fiscais emitidas pela empresa *RDTR Inove Serviços Ltda.*, subcontratada pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*: NF 0002, emitida em 16/12/2014, valor R\$ 47.500,00, e NF 0003, emitida em 19/12/2014, valor R\$ 8.100,00; e

n) apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal 001464, no valor de R\$ 444.570,00, emitida em 4/12/2014, pela empresa *Trator Filmes Ltda.*, em face do Senac/RJ, e nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela empresa *Momentum Promoções Ltda.*

13.3.2. Quanto ao pagamento pelo Senac/ARRJ de eventos realizados pela Fecomércio/RJ, com desvio de finalidade:

a) eventos Dia das Mães Sinbel (Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Rio de Janeiro) e Encontro do Comércio com Candidatos, no âmbito do Contrato 3459/2014: objeto do evento, finalidade do evento, público alvo do evento, convidados, proposta, iniciativa, autorização, parecer jurídico e técnico, fundamento que deu ensejo ao evento, relatório de avaliação do retorno do evento, relatório fotográfico, relatório de divulgação na mídia, justificativa de que a prestação dos serviços do evento era destinada a atender às necessidades do Senac/ARRJ, e outros documentos que integrem o processo e possam elucidar o assunto.

13.3.3. Quanto a valores pagos sem documentação comprobatória:

a) evento “Semana Fecomércio” realizado em 2014: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação do evento.

13.3.4. Quanto às novas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 2017 realizada no Senac/ARRJ, no âmbito do evento “Talentos 2015 e 2106 Senac” executado por intermédio da empresa *Momentum Promoções Ltda.*:

a) eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”: briefing e a análise de custos dos referidos eventos conforme previsto na cláusula 15 do Contrato 3459/2014, justificativa para a contratação, contratos e aditivos, processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação dos eventos, comprovantes das premiações distribuídas; e

b) fundamento legal e jurídico que justifique o aumento do valor do Contrato 3459/2014, que passou a ser de R\$ 37.678.006,28, sendo que o contrato original mais o aditivo previam apenas o valor de R\$ 18.750.000,00.

c) contratos celebrados com a empresa *Rio 360 Comunicação Ltda.*, em vigor ou já expirados, referentes ao evento “Semana Fecomércio” realizado em 2014: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos, processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), e relatórios de avaliação do evento.

13.4. Ausência de processo licitatório para a contratação da empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP.*

13.4.1. Relativamente ao procedimento licitatório cancelado por incapacidade técnica das propostas apresentadas anteriormente à celebração do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado no Memorando 89/2015, de 7/10/2015:

a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua



necessidade e a estimativa do valor da contratação;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

e) ato de designação da comissão de licitação;

f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

g) atas da comissão julgadora, especialmente aquelas relacionados à análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;

h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, especialmente aqueles relacionados ao cancelamento da licitação;

i) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; e

j) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

13.4.2. Relativamente ao procedimento licitatório em trâmite durante a execução do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

e) ato de designação da comissão de licitação;

f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

g) atas da comissão julgadora;

h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

i) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;

j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

k) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

l) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

m) outros comprovantes de publicações; e



n) demais documentos relativos a licitação.

13.4.3. Relativamente ao Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

a) comprovantes bancários das transferências realizadas pelo Senac/ARRJ, relativas aos seguintes pagamentos:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1268	13/11/2015	4.932.591,28
1269	13/11/2015	6.746.892,70
1271	26/11/2015	13.320.516,86
1278	22/2/2016	6.250.000,00

b) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, conforme previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, a saber:

b.1) levantamento de pesquisas sobre público;

b.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;

b.3) apresentação do plano completo;

b.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;

b.5) *checking* de campanha; e

b.6) relatório final.

13.4.4. Relativamente ao procedimento licitatório que alicerçou o pagamento de R\$ 60.000.000,00 realizado pelo Senac/ARRJ à empresa *P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, mencionado no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac:

a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

e) ato de designação da comissão de licitação;

f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

g) atas da comissão julgadora;

h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

i) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;

j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



k) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

l) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

m) outros comprovantes de publicações;

n) demais documentos relativos a licitação; e

o) nota fiscal 1298, emitida pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*;

p) *book* financeiro, contendo as notas fiscais e as faturas relativas aos serviços de veiculação de publicidade, intermediados pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP*, emitidas pelos diversos veículos publicitários contratados;

q) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, a saber:

q.1) levantamento de pesquisas sobre público;

q.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;

q.3) apresentação do plano completo;

q.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;

q.5) *checking* de campanha; e

q.6) relatório final.

13.5. **Concessão de patrocínio**

13.5.1 Relativamente ao evento “11ª Costa Verde Negócios”:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aproximar os consumidores das empresas locais e regionais e evidenciar que essas empresas são capazes de atender às diversas necessidades e desejos de consumo, sem a necessidade de procurar produtos e serviços em outros mercados fornecedores. ”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências.

13.5.2. Relativamente ao evento “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste”:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “promover palestras e debates sobre temas estratégicos para as gestões municipais (...)” e “promover encontros setoriais para discussões sobre pautas específicas (...)”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências; e

b) prestação de contas da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, transferido à empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.*, em 4/2/2016, prevista na Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento.

13.5.3. Relativamente ao evento “Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu”:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aquecer a economia visando reunir em um só evento lançamento de tendências em roupas, calçados e acessórios, maquiagem, cabelos, decoração, mobilizando os principais comerciantes



de varejo da região de Nova Iguaçu. ”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 114, p. 2);

13.5.4. Relativamente ao evento “8ª Feira Profissional de Beleza – *Hair&Beauty* 2015”:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio, que era, em essência, reunir “(...) expositores de todo país que irão apresentar novidades em cosméticos a preços acessíveis com descontos (...)” (*site*: <http://www.hairbeautyexpo.com.br>), com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;

b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 6/1/2016, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.*, em 14/3/2016; e

c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 558.264,16, quando o acordado foi de R\$ 500.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

13.5.5. Relativamente ao “Prêmio Alta Gestão”:

a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aprimorar questões técnicas e comportamentais, que afetam o dia-a-dia dos profissionais e organizações, sendo uma boa ferramenta para o desenvolvimento, networking e geração de novos negócios.”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;

b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 25/5/2015, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.*, em 3/6/2015; e

c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa *Alta Gestão Educacional Ltda.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 50.517,13, quando o acordado foi de R\$ 50.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

Secex/RJ, em 31/7/2017

Márcio A. P. La Greca
 AUFC matrícula 4.571-3
 Coordenador

Mauro Borges
 AUFC matrícula 2.851-7
 Membro

Katia Motta de Aragão
 AUFC – matrícula 546-0
 Membro